



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 8045/10 - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL			
EVENTO: Audiência Pública / Reunião Ordinária Deliberativa	REUNIÃO Nº: 0852/16	DATA: 12/07/2016	
LOCAL: Plenário 3 das Comissões	INÍCIO: 14h49min	TÉRMINO: 17h34min	PÁGINAS: 52

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ANTÔNIO DE PADOVA MARCHI JÚNIOR - Presidente do Instituto de Ciências Penais.
ADA PELLEGRINI GRINOVER - Professora da Universidade de São Paulo — USP.
RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO - Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul — PUC-RS.

SUMÁRIO

Debate sobre o tema: *Persecução Penal* — competência e atos processuais. Apreciação de requerimentos.

OBSERVAÇÕES

--



O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Em face da questão do julgamento do parecer na Comissão de Constituição e Justiça, como a grande maioria dos membros desta Comissão da Revisão do Código de Processo Penal também faz parte da CCJ, e em respeito aos nossos palestrantes, eu vou iniciar a reunião para ouvirmos os apresentadores, os debates. Peço desculpas, porque realmente hoje é um dia atípico nesta Comissão, em função de a Casa estar com o julgamento desse parecer, que tem sido um instrumento de muito debate com relação ao afastamento do ex-Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha.

Então, eu convido, para fazer parte da Mesa, o Dr. Antônio de Padova Marchi Júnior, Presidente do Instituto de Ciências Penais, a Sra. Ada Pellegrini Grinover, Professora da USP, uma das autoras mais reconhecidas de livros de Direito na Academia Brasileira, e o Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, Professor da PUC do Rio Grande do Sul, que está aqui também conosco.

O tema da audiência hoje é: *Persecução Penal — competência e atos processuais*. Esta audiência faz parte das audiências públicas que nós estamos fazendo, e esperamos conseguir êxito em fazer um bom debate, já que hoje abordamos um dos temas mais relevantes tratados nesta Casa que é exatamente o da revisão do Código de Processo Penal, em um momento de tanta angústia por parte da sociedade brasileira, devido ao crescimento da violência em todo o País.

Esclareço que esta audiência cumpre decisão do Colegiado, em atendimento aos Requerimentos nºs 1, do Deputado Paulo Teixeira, 6, do Deputado Rodrigo Pacheco, 35, do Deputado presente Subtenente Gonzaga, e 46, do Deputado Aluisio Mendes.

Solicito a compreensão de todos no tocante ao tempo de exposição e dos debates, conforme a seguinte orientação: o tempo concedido a cada palestrante será de 20 minutos, não podendo haver apartes; os Deputados interessados em interpelar os palestrantes deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria da Mesa; as perguntas serão feitas ao final da palestra e deverão se restringir ao assunto da exposição, formuladas no prazo de 3 minutos, dispondo o palestrante de igual tempo, e aos Deputados serão facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.



Passo a palavra, por 20 minutos, ao Dr. Antônio de Padova, Presidente do Instituto de Ciências Penais, que está aqui conosco e poderá fazer sua exposição pelos próximos 20 minutos.

O SR. ANTÔNIO DE PADOVA MARCHI JÚNIOR - Caro Deputado Danilo Forte, Presidente desta Mesa e desta Comissão; Profa. Ada Pellegrini Grinover, Professora de todos nós, é uma honra, para mim especialmente, estar dividindo a Mesa com V.Sa., assim como com o Dr. Rodrigo Ghiringhelli, da PUC do Rio Grande do Sul, sempre inovando e trazendo importantes contribuições para a área acadêmica; caro Deputado Subtenente Gonzaga, de Minas Gerais, expoente de nossa terra, que também pertence à Comissão, em nome de quem cumprimento os demais Deputados que aqui se encontrem e equipe de assessores; uma saudação especial também ao meu colega Petrônio, que aqui se encontra presente e também já participou da Mesa, com grande galhardia, com grande competência, como é do seu padrão; é uma satisfação também estar aqui na presença de V.Sa.

Estou aqui na qualidade de Presidente do Instituto de Ciências Penais, que é um instituto que há 15 anos discute essa temática no âmbito de Minas Gerais. E também exerço a função de Procurador de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, então, cumpre registrar aqui e parabenizar esta Comissão pela iniciativa dessas audiências públicas, porque permitem colher informações de todos os atores, de todos os aplicadores da lei e de todos os estudiosos dessa temática que envolve a segurança pública, a aplicação do Direito Penal, o sistema penitenciário. Isso é de extrema valia e mostra a humildade da Comissão, porque trata de um tema extremamente caro para a sociedade brasileira. É muito bom perceber que os nossos Parlamentares, que esta Casa tem se dedicado com esmero na avaliação, na análise desse projeto de especial importância para o povo brasileiro.

Dentro do Instituto de Ciências Penais, nós já inauguramos também estudos em conjunto com o Instituto de Advogados de Minas Gerais, com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e com a OAB de Minas Gerais. E, desde já, Sr. Presidente — aqui também saúdo o Deputado Rodrigo Pacheco, nosso ídolo também, professor também de Direito Penal em Minas Gerais —, nós nos



comprometemos a encaminhar os resultados desses estudos tão logo tenhamos concluído essa tarefa para análise desta Comissão.

Neste momento, eu vou apenas adiantar algo que já me é possível perceber pelos debates que já se iniciaram no âmbito do Instituto de Ciências Penais. Como Procurador de Justiça, também a nossa Associação de Classe criou uma comissão para estudar a reforma do Código de Processo Penal e certamente a encaminhará também. Não faço parte dessa comissão, mas participo dos debates. Isso é interessante, porque a importância da audiência pública é poder ouvir todos os aplicadores da lei. Quando participamos de um debate no Instituto de Ciências Penais, passamos a ter uma visão mais ampla das opiniões sobre cada instituto do processo penal. Quando se faz o mesmo trabalho dentro do ambiente do Ministério Público, naturalmente é estabelecido um reflexo natural da atividade, das dificuldades pelo desempenho da atuação profissional, tendendo-se para determinada opinião, tornando-se uma visão diferente, uma visão voltada mais para o interesse da categoria, da classe, devido às dificuldades de cada dia. Assim deve ser, acredito, com os delegados de polícia, que têm uma visão específica, críticas específicas a respeito do funcionamento do Processo Penal, como os juízes de direito também, que têm sua opinião classista. Daí, mais uma vez, vale a pena frisar o mérito de se discutirem audiências públicas dando oportunidade a diversas categorias, principalmente aos aplicadores da lei, de opinar sobre o projeto.

Vale destacar, então, que o nosso convite foi em razão de atualmente estar terminando o nosso mandato na Presidência do Instituto de Ciências Penais. Então, vou adiantar a opinião, alguns pontos que o Instituto de Ciências Penais traz aqui para esta Comissão, saudando também o nosso Deputado Edson Moreira, de Minas Gerais. Minas Gerais é muito presente nesta Comissão de Reforma do Código de Processo Penal.

Esse projeto, então, pela iniciativa, pela sua exposição de motivos, ele é comprometido com as garantias individuais. Isso está muito claro na exposição de motivos do projeto. O ambiente destacado aqui pelo Presidente, Deputado Danilo Forte, requer firmeza do Poder Legislativo sem desrespeitar as garantias individuais. Isso é muito importante. É muito bonito ver essa ideia aqui fortalecida dentro desta Comissão, porque é possível falar em segurança pública sem desrespeitar as



garantias individuais. Nós temos que pensar assim. Encontrar essa medida certamente não é fácil, é uma tarefa árdua que esta Comissão terá pela frente, encontrar um equilíbrio que favoreça a segurança pública, de um lado, sem desmerecer as garantias individuais, de outro lado. São os dois pêndulos. Encontrar o meio termo certamente não é fácil, é uma tarefa delicada, difícil, e a sociedade está cobrando cada vez mais soluções para o problema da criminalidade. Agora, nós também temos que ter a clareza de que não vai ser somente através do Direito Penal, do Direito Processual Penal, que vai se resolver o problema da criminalidade.

O que é importante, uma mensagem inicial para a Comissão, é que esta Casa pode ficar tranquila, que ela tem feito o seu papel. As últimas reformas do próprio Código de Processo Penal permitiram ao juiz aplicar os princípios nas garantias sem se desfazer da segurança pública. Agora, se vai ser aplicado um instituto, não é problema do Poder Legislativo. Aí nós temos que trabalhar em outra área. Por exemplo, eu faço aqui uma crítica à pouca efetividade das medidas alternativas à pena de prisão provisória, à prisão preventiva.

É importante que fique claro — e a sociedade deve entender isso — que muitas vezes se ouvem críticas ao prende e solta, a polícia prende, o Judiciário solta, mas essa é a intenção do processo penal, essa é a regra geral. O policial do momento da prisão em flagrante não pode fazer juízo de valor sobre a necessidade da prisão, sobre os requisitos da prisão preventiva. Quem vai fazer essa análise, no momento seguinte, é o juiz. E o Poder Legislativo tem oferecido opções de medidas cautelares diversas da prisão preventiva. Nós temos que criar — esse é um desafio também do século XXI —, encontrar alternativas à pena de prisão.

Então, é muito importante seguir essa linha que o projeto oferece e que esta Casa tem acompanhado. Esta Casa tem feito o papel dela. Tomara que aquilo que for aprovado ao final, que o texto aprovado ao final possa ser bem utilizado pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pela Defensoria, pelos advogados, enfim, pelos atores que têm essa missão, essa responsabilidade com a aplicação da lei penal.

De um modo geral, no trabalho de hoje, foi sugerido abordar mais especificamente a questão da competência e dos atos processuais. Em relação à competência, existe uma concordância em linhas gerais com a proposta do projeto,



alguns destaques aqui no art. 94, que reforça a ideia do juiz competente — isso é muito importante —, e no art. 96 do Projeto, que exige o estabelecimento de critérios objetivos para substituição ou auxílio no âmbito do Poder Judiciário. Isso é muito importante. O acusado tem o direito de ser julgado, de conhecer de antemão quem será o juiz que vai proferir o julgamento no seu processo.

Em respeito à competência territorial, prevalece também, como regra geral, o local da infração. O projeto traz uma novidade a respeito dos crimes permanentes e dos crimes continuados, estabelecendo não o critério da prevenção, mas o critério do último ato de execução. Então, é a modificação também com a qual estamos de acordo.

Caro Leonardo, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro, é um prazer vê-lo.

O art. 98, § 5º, trata da competência territorial do juiz de garantias. Aqui vale também reforçar. Mais uma vez, através do Instituto de Ciências Penais, é preciso reforçar essa ideia da importância de se manter a figura do juiz de garantias, embora isso certamente vá trazer dificuldade de implementação no dia a dia.

No capítulo da competência, o § 5º do art. 98 estabelece que pode ser ampliada a competência territorial do juiz de garantias, certamente para que possa um único juiz ter competência em mais de uma Comarca, em razão da dificuldade, especialmente nas Comarcas compostas apenas por um juiz, Comarcas de juízo único. Em Minas Gerais existem, evidentemente, várias Comarcas integradas apenas por um único juiz, e às vezes distantes 40 quilômetros, 50 quilômetros, 60 quilômetros em relação à Comarca mais próxima. Então esse é um problema que o Tribunal de Justiça, na atribuição do seu Regimento, terá que encontrar. Espera-se que isso não seja empecilho para a aprovação da figura do juiz de garantias.

No âmbito dos primeiros debates, vemos que o texto até agora está inflexível em relação à figura desse juiz de garantias, quer dizer, o texto não repousa no juiz que vai decidir o processo, que vai julgar o processo. Talvez algumas regras devam ser feitas para excepcionar que o próprio juiz de garantia seja também o juiz que vai decidir o processo nos casos em que a Comarca provida de outro juízo seja distante mais de 60 quilômetros ou outra distância que se entenda. Talvez isso seja interessante em alguns casos, como acontece nos casos da competência do



Tribunal do Júri, em que, ocorrendo a desclassificação do fato, é o próprio juiz que decide o processo. Desclassifica para ele mesmo nas Comarcas em que não existem outros juízes, não existe um juiz do Tribunal do Júri.

Então, a primeira sugestão é analisar, refletir se seria o caso de abrir exceções, uma possibilidade de exceção, claro que com regras bem definidas, nas hipóteses em que for extremamente difícil suprir a exigência do juiz de garantias, reforçando a ideia de que esse juiz de garantias é fundamental, é importante para assegurar as garantias individuais. É uma ideia que, tomara, tenha vindo para ficar, para permanecer no projeto.

Também o projeto traz atualização das regras de continência e conexão, especialmente no Tribunal do Júri, dando solução mais moderna e mais adequada ao atual regime constitucional brasileiro. Se o próprio juiz, no primeiro momento do processo do júri, ao final entender por desclassificar o delito, ele mesmo já fez a instrução e é o mais indicado para proferir a sentença e resolver a questão dos crimes conexos, ficando então agora no projeto, na própria sentença de pronúncia, somente o julgamento dos crimes conexos, levando para o tribunal apenas os crimes que estiverem vinculados por continência ao julgamento do crime doloso contra a vida. Esta é uma solução que eu acho interessante e adequada também.

Numa conversa prévia com o colega Petrônio, ele já fez a crítica na semana passada ao art. 38 e nós também a ratificamos. Esta é uma mudança no projeto que veio do Senado. A própria exposição de motivos do projeto diz que o controle do pedido de arquivamento feito pelo promotor de justiça deixa de ser feito pelo juiz, atendendo essas ideias do princípio acusatório, e passa para a própria instituição, a partir da iniciativa da vítima. Essa ideia original seria a sugestão para ser resgatado.

O art. 38 retornou aqui, mantendo o controle do pedido de arquivamento do Ministério Público com o Poder Judiciário, o que traz não só problemas em relação ao sistema acusatório, mas problemas de hierarquia, até dentro do processo, porque a decisão do Procurador-Geral vai prevalecer no processo mesmo em relação à decisão do Poder Judiciário.

Esse é o art. 38. Fica a sugestão, a exemplo do que ocorre com o inquérito civil público, de que o controle dos arquivamentos feito pelo Ministério Público seja feito pela própria instituição, a partir da provocação da vítima, por Câmaras que



sejam criadas ou pelo Conselho Superior do Ministério Público. É o que ocorre nos casos de arquivamento do inquérito civil público.

No art. 122 eu vejo um problema sério, mas de fácil solução. O § 3º do art. 122 do projeto estabelece a possibilidade de avocação para o Ministério Público Federal de casos de grave violação dos direitos humanos. O § 3º prevê a manifestação de órgãos e entidades a respeito dessa avocação, mas não define em qual interesse. Diz “ainda que não haja interesse jurídico”, mas não define qual interesse essa associação deve ter para participar desse processo de avocação das causas violadoras dos direitos humanos. Parece-me que seria interessante se o projeto identificasse, então, em que consistira esse interesse, para evitar problemas de várias ordens a respeito dessa avocação.

Também o art. 130, para encerrar a primeira parte da competência, trata do conflito de atribuições entre membros do Ministério Público, dizendo que a competência para a solução desse conflito é do Supremo Tribunal Federal. Vejo aí uma incongruência com o próprio art. 119, que trata desse caso da avocação de casos de violação grave dos direitos humanos.

Nessa oportunidade, a partir da iniciativa do Procurador-Geral da República, quem decide é o Superior Tribunal de Justiça. Não vejo razão de se manter com o Supremo Tribunal Federal a decisão do conflito de atribuições entre membros do Ministério Público. O final vai ser em relação à legislação infraconstitucional. E parece mais adequado que esse conflito seja solucionado pelo Superior Tribunal de Justiça somente nas hipóteses em que o conflito se der entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, porque entre membros do mesmo Ministério Público quem deve definir, no meu modo de ver, é o próprio Procurador-Geral de Justiça, no âmbito interno de cada instituição.

Já está se esgotando o tempo. Então, vamos pontuar de maneira mais rápida, Sr. Presidente, em relação aos atos processuais. Também tenho pequenas sugestões. Não vamos acrescentar muita coisa.

O art. 138, § 1º, trata dos prazos processuais. Seria interessante unificar a contagem dos prazos, de acordo com a opção feita no recente Código de Processo Civil, em que a contagem dos prazos se dá agora através de dias úteis. Poderíamos, então, para termos a mesma linha processual, o mesmo critério, tanto para o



processo civil quanto para o processo penal — não vejo motivo para serem diferentes —, acrescentar ao projeto que a contagem dos prazos se dará apenas nos dias úteis.

No art. 140, que trata dos prazos judiciais, sentimos falta de uma sanção para o caso de descumprimento por parte do magistrado. O § 3º abre a possibilidade do descumprimento do prazo, fazendo letra morta os prazos processuais atribuídos ao magistrado.

E há o art. 140, § 4º. Quem trabalha também na área acadêmica percebe que os núcleos de prática jurídica têm tido cada vez mais uma atuação significativa no âmbito do processo penal, da assistência processual aos necessitados, motivo pelo qual fica a sugestão para se estender o prazo em dobro também para os núcleos de prática jurídica das faculdades de Direito, estendendo o prazo em dobro da própria Defensoria Pública, assim como a intimação pessoal, prevista no §5º, do mesmo art. 154.

Quanto ao art. 147, é possível sugerir também que, antes de se determinar a citação do réu por edital, seja aberta vista no Ministério Público, para que ele se manifeste a respeito do paradeiro do réu ou sugira novas diligências para encontrá-lo. É uma cautela, porque tem sido observado com certa frequência que muitas vezes o réu não é encontrado na primeira diligência feita pelo oficial e já é citado por edital, e isso traz vários inconvenientes, porque ele comprova depois, no curso do processo, que não mudou de residência, que estava no mesmo local, etc., trazendo prejuízos. Poderia haver essa pequena cautela.

Então é essa, numa primeira passagem, Sr. Presidente, a opinião que nós podemos trazer de Minas Gerais. Assumimos o compromisso de mandá-las por escrito assim que o nosso trabalho se encerrar por lá e desejamos uma profícua gestão de todas essas informações por parte de V.Exa. Estamos confiantes em que farão um texto que vai colaborar imensamente com o avanço das ciências penais.

Muito obrigado por esta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Dr. Antônio de Padova.

Quero, inclusive, ressaltar que a Conferência Regional feita em Belo Horizonte, que, dirigida pelo nosso colega Deputado Rodrigo Pacheco, teve muito



êxito e sua contribuição foi muito importante, dentro do que nós esperamos do debate e da transparência da formatação desse novo Código do Processo Penal.

Passo agora a palavra à Profa. Dra. Ada Pellegrini Grinover.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Danilo Forte; Sr. Relator, Deputado João Campos; Srs. Deputados que aqui estão e que me honram em ouvir-me; meus companheiros de Mesa, Antônio de Padova, Thiago Bottino do Amaral e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo; senhores da assistência, entre os quais vejo muitos colegas; Dr. Petrônio Calmon, que também foi orador nesta Mesa e que me trouxe, facilitando minha vinda até aqui, eu quero falar, em primeiro lugar, da honra que sinto por ter a oportunidade de trazer algumas propostas para a elaboração do novo Código do Processo Penal. Essas propostas, na verdade, não são apenas minhas; são de membros do Instituto Brasileiro de Direito Processual, que também já depuseram aqui, porque foi pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual que nós formamos a comissão que introduziu dez reformas no novo Código do Processo Penal há algum tempo.

Eu trouxe essas propostas por escrito, e, inclusive, no disquete, no *pen drive* — disquete é coisa antiga —, para eventualmente poder reproduzi-las com maior facilidade.

Eu vou abordar três questões apenas, uma vez que o Presidente do Instituto de Ciências Penais já dissecou as questões atinentes à competência e aos atos processuais, com as quais concordo parcialmente, menos no que tange às propostas para o juiz de garantias.

Essas propostas versam três temas, exatamente: o juiz de garantias; o regime do agravo, que nós queremos reforçar para que possa substituir o *habeas corpus* — parece que a Justiça penal brasileira agora só se faz por *habeas corpus*; e uma proposta de alteração do regime das interceptações telefônicas, porque acho que tanto a lei atual como a proposta ainda são inquisitoriais e não deixam oportunidade à defesa, depois de levantar o sigilo, sequer para o tempo necessário para ouvir a reprodução das conversas nas fitas magnéticas, que podem ter elementos exculpatórios.

Mas eu quero, antes, fazer, me desculpem, uma apreciação geral do projeto do Código.



Eu lamento profundamente que o Brasil tenha perdido uma oportunidade de fazer um Código efetivamente novo; de adotar outros esquemas, como o esquema adversarial — parte e parte —, quando nós ainda temos, na verdade, um sistema inquisitorial. Esse controle da acusação pelo Ministério Público seria já um pequeno passo, mas está sendo até contrastado.

Nós temos um sistema, senhores, que não é acusatório, a não ser pela divisão das funções da acusação, da defesa e do juiz. Temos um processo escrito, pesado, burocrático, demorado, ineficaz. Quantas vezes nós nos deparamos com uma prescrição intercorrente?

Eu gostaria que os Srs. Deputados interessados realmente e o Relator e o Presidente lessem, dessem uma olhada no Código de Processo Penal chileno. Ele muda tudo: estabelece o processo por audiência; afasta o mito do juiz natural, que é a pessoa física — é o juízo natural; portanto, há diversos juízos de garantias intercambiáveis, sempre prontos. Quando o processo é muito complicado, dura 6 meses; quando o processo é mais simples, dura 100 dias. O processo é puramente adversarial, entre Ministério Público e defesa, vítima, claro. O processo é por audiência: vai tudo direto para o juiz de garantias; as partes ali falam, em processo oral, acusam e defendem.

Enfim, era isso que o processo brasileiro teria que fazer.

Nós temos nessa reforma o Código de 1940 melhorado. E o Código de 1940 tem origens no antigo Código italiano. Então, é tudo velho; é tudo fossilizado.

Nós não temos a menor ideia de abrir esse processo — eu não falo nem no princípio da oportunidade, porque vão me comer viva — para a transação penal.

Vejam bem, puseram no processo sumário — que não é processo; é meramente um incidente — uma espécie de *patteggiamento* italiano, só que a pena pode só ser convertida em pena não privativa da liberdade; não há pactuação sobre o *quantum* da pena.

Por outro lado, isso, que à primeira vista parece uma ampliação da Lei nº 9.099, de 1995, das infrações penais de menor potencial ofensivo, é muito pior, porque exige a confissão e a sentença condenatória! Isso não existe num processo transacional. Nós temos uma audiência de custódia, mas não temos um processo diretíssimo, como há na Itália. Em caso de flagrante, é outro processo: é tudo



imediatos; as testemunhas da acusação já estão lá! Então, nós não temos nem escolha sobre a pena, porque nesse caso só se aplica a pena alternativa, pois não se pode aceitar uma pena inferior, privativa da liberdade; não temos um procedimento adequado para o flagrante; e esse procedimento sumário não é um processo, não tem nada de processo — há um processo originário, que se interrompe, há um incidente, há uma transação; mas isso é questão técnica.

A Justiça Restaurativa é uma ideia fabulosa para o consenso entre a vítima, o ofensor e o grupo social, que não elimina o processo judicial, mas conduz a uma pacificação real, a que o processo penal não conduz.

Então, essa infelizmente é a minha crítica inicial. Mas vamos tentar melhorar o que está aí.

Nossa primeira proposta é sobre o juiz de garantias. Nós entendermos que o juiz de garantias deve também receber a denúncia ou queixa, porque ele é quem tem contato com aquilo que foi feito nas investigações. O juiz da causa não pode ter contato nenhum com o que foi feito nas investigações. Então, quem vai receber a denúncia ou queixa é o juiz de garantias — é claro que a sua decisão está sujeita à revisão do juiz do processo. Eu creio que essa proposta atenuaria muito as resistências da Magistratura.

Não concordo, Dr. Antônio de Padova, que essa história de uma comarca de juiz único seja um impedimento fatal. Ora, é perfeitamente possível que se disponha, numa nova lei de organização do Judiciário, a chamada por outro juiz. Mas tem que haver prazo, o que não está previsto no projeto. E acho mesmo que o juiz de garantias deve sempre ser impedido de atuar na instrução penal.

Quanto ao agravo, tenho pouquíssimas palavras. Eu ouvi dizer que a tendência da Comissão é simplificar os recursos. Nós fomos por outra linha: vamos fortalecer o agravo, sim, mas vamos dar efeito suspensivo — a regra geral — à aplicação de medidas cautelares pessoais. E esse efeito suspensivo só pode ser retirado pelo relator se ele — inverte-se a lógica — demonstrar que há, como se costuma dizer, um *periculum libertatis*. E, se ele disser que há um *periculum libertatis*, num prazo de no máximo 30 dias, durante o qual é mantido o efeito suspensivo, o agravo é julgado pelo colegiado. Então, isso é tão eficaz quanto um



habeas corpus. É possível até que o prazo que está previsto para rever as medidas cautelares não seja nem cumprido, porque vem antes a suspensão.

Então, aqui há diversos artigos nessa lógica inversa: a regra para medidas cautelares pessoais é o efeito suspensivo; o Relator que queira mudar mude fundamentadamente; aí vai imediatamente para o colegiado resolver. Isso faz as vezes de um *habeas corpus*.

Eu estou cansada de ver uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que está começando a aceitar o *habeas corpus* substitutivo do recurso extraordinário. Negam e dão *habeas corpus* de ofício. Ora, tiram com uma mão e dão com a outra. Dá na mesma.

Os advogados que me procuram em busca de parecer só querem *habeas corpus*, porque o recurso em sentido estrito não funciona. Então, vamos reformar o agravo. Vamos dar eficácia ao agravo.

Quanto às interceptações telefônicas, os advogados de defesa ficam num segundo plano, num incidente — é um incidente — também totalmente inquisitório. É claro que há sigilo, é claro que há condições, é claro que há pressupostos. Isso tudo está bem colocado no art. 245.

Agora, primeiro, esqueceram-se das gravações ambientais, que, quando realizadas pela autoridade policial, têm que se sujeitar às mesmas disposições da lei. Nós já temos jurisprudência do Supremo nesse sentido. Uma escuta ambiental, um gravador clandestino colocado pela polícia é outro meio técnico, mas é um meio de captação ilícita de conversa.

Esqueceram-se das gravações de conversa própria. Às vezes, eu digo: “*Estamos gravando*”. Às vezes, eu não digo, porque quero gravar aquela conversa para uma memória futura. Isso não é crime. Eu posso gravar. Mas a divulgação ilícita do conteúdo é o crime de divulgação de segredo. Então, já há alguns furos.

Mas o que quero salientar, nesses poucos minutos que me restam, é o que acontece com a defesa quando se levanta o sigilo.

Prazo para se manifestar. Ora, mandam o material todo, que são 400 mil fitas, disquetes ou o que sejam hoje — não tenho a menor ideia — para a defesa ouvir. Ah! Bonito! A interceptação durou, mesmo tirando as partes que não interessam, que já são assinaladas pelo juiz — e eu, defesa, já desconfio. Desculpe-me, mas eu



sou da defesa e, portanto, desconfio e tenho que ouvir a reprodução de inúmeras horas de conversas para ver se posso extrair algum elemento defensivo. Porque o que eu recebi o que foi? Foi o termo da polícia e o que o juiz disse: “As conversas estão aqui, aqui e acolá”. Eu sei lá onde estão as conversas que podem interessar à defesa? Eu tenho que poder ouvir tudo. E o que os juízes costumam fazer? Dão um prazo de 30 dias para escutar conversas que duraram 1 ano.

Portanto, tem que ser previsto um prazo razoável e proporcional à duração das gravações, para que a defesa indique os pontos que quer ver transcritos. Isso é da lei italiana. Não estou inventando! É claro que isso não pode ser protelatório e é claro que isso não pode parar o processo. Então, está dito aí que, durante esse prazo da audição e da transcrição do que interessa, pode haver decretação de medidas cautelares com base no material que o Ministério Público já apresentou, e não há prejuízo para o processo. Então, a defesa vai correr, porque, se surgirem elementos exculpatórios mais depressa, não vai ter que esperar para se manifestar pedindo *habeas corpus*, etc.

Então, não prejudica o andamento do processo, não prejudica a duração razoável, mas o advogado pode extrair dessas gravações o que quiser e o que interessar para a defesa. Se não der tempo, depois ele argumenta, usa os meios de defesa, usa o tal de *habeas corpus*, usa impugnações para a sentença, etc.

Eu também achei um pouco estranho que, no projeto, em geral, se dê tanta importância ao próprio acusado, ao investigado. Você tem que dar importância à defesa técnica.

Por exemplo, no § 6º do art. 258 consta que a inutilização do material que não presta será assistida pelo Ministério Público. E a defesa? Agora parece que a defesa técnica ficou um negócio mais ou menos dispensável. Não é assim. Se quiser, a defesa que chame o seu patrocinado para ouvir as fitas, para saber se é verdade, saber se falou isso, se é falso.

Ainda tenho 2 minutos.

Bem, eu trouxe essas três propostas e as deixei com o Relator. Teria o maior prazer se fossem pelo menos apreciadas — podem ser rejeitadas; não há o menor problema.



Eu pretendo, ainda, pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual — não deu tempo —, apresentar mais duas propostas sobre aquilo que é chamado no projeto de procedimento sumário, que não é processo nenhum, mas um incidente de *patteggiamento*, do italiano. Esse *patteggiamento* tem que ser mais amplo, tem que permitir que se converta numa pena privativa de liberdade mais branda uma pena mais rigorosa. Vamos parar com esses dogmas de que não pode haver aceitação da pena sem processo. Processo há! Há o acordo. O consenso é a autonomia da vontade e vai ser feito no processo!

Quando nós fizemos a Lei nº 9.099, junto com o Matteucci e o Miguel Reale, eles se recusaram a colocar o termo transação: “*Não pode haver transação no processo penal*”. Então, pusemos lá que aceitará a proposta. Aquilo é uma transação. Ou seja, nós ainda vivemos mitos.

Eu não vou falar aqui do princípio da oportunidade, mas é claro que temos que aderir ao princípio da oportunidade — que existe! A polícia esconde os inquéritos que não interessam. O Ministério Público ou não denuncia ou denuncia de maneira tal que vai ter prescrição intercorrente.

Agora, também, desculpem-me os promotores aqui presentes, tem que se acabar com a bobagem do promotor natural. Não é possível que uma instituição unitária não tenha como fixar diretrizes para os seus membros. No princípio da oportunidade, o que o Ministério Público quer? Quais são as prioridades? Não! O promotorzinho faz o que quer, porque ele é promotor natural. Eu já estou revendo a minha noção de juiz natural. É juízo natural; não é a pessoa física. Imaginem, então, o promotor natural.

Sr. Relator, terminei no prazo.

Fico muito satisfeita por terem me ouvido.

Agradeço a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Prof. Ada Pellegrini.

Agora, passo a palavra ao último dos palestrantes. Em seguida, vamos abrir espaço para que o Relator possa se pronunciar e arguir os palestrantes.

Tem a palavra o Dr. Rodrigo Ghiringhelli.

O SR. RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO - Sr. Deputado Danilo Forte, Presidente da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal; Sr. Deputado



João Campos, Relator da Comissão; demais Deputados e Deputadas aqui presentes; senhoras e senhores; meus colegas de debate, Antônio de Padova e Profa. Ada Pellegrini Grinover, que é a grande autoridade no debate sobre o processo judicial no Brasil — de fato, a minha tarefa fica muito prejudicada por ter que falar depois da Dra. Ada, que é a grande referência neste debate —, eu já começo dizendo que concordo com as manifestações da Dra. Ada, especialmente na sua crítica à possibilidade que temos hoje de não aproveitar essa oportunidade para uma reforma mais ampla do Processo Penal no Brasil.

Eu falo aqui na condição de Professor e pesquisador da PUC do Rio Grande do Sul, mas também de integrante do Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração de Conflitos, presidido pelo Prof. Roberto Kant de Lima, na Universidade Federal Fluminense, e também como Conselheiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que são as entidades das quais eu faço parte e dentro das quais tem ocorrido esse debate não só a respeito do processo penal, mas também sobre a questão da violência, da criminalidade e da segurança pública no Brasil.

Minha abordagem sobre este tema é sociológica. Talvez por isso eu possa acrescentar alguma coisa ao que já foi dito pelos meus colegas, na medida em que a sociologia do Direito tem se debruçado sobre as questões da administração da Justiça há bastante tempo.

É a partir desta perspectiva de abordagem que eu quero trazer minha contribuição, não num sentido pontual, mas num sentido mais amplo, visando pensar o tema do processo penal no contexto da democracia brasileira.

Eu diria que hoje, embora estejamos diante dos 28 anos da Constituição Federal de 1988, ainda não conseguimos implementar a democracia no âmbito do processo penal. Talvez o grande desafio seja implementar a democracia, superar a inquisitorialidade e, mais do que isso, mais do que a dimensão normativa, superar práticas de polícia e de justiça que ainda deixam a desejar, do ponto de vista dos direitos e garantias fundamentais e da efetividade da administração de conflitos criminais. Estes são os desafios que temos à frente.

Para enfrentar estes desafios, evidentemente, precisamos ter claro que nos encontramos numa situação de crise das formas tradicionais do processo penal. Esta crise se demonstra cotidianamente nas salas de audiência, nas prisões e na



sociedade de maneira geral, ante a incapacidade do Estado de oferecer serviços adequados para a administração de conflitos criminais, o que acaba implicando o aumento da violência.

Se o processo penal é o meio por meio do qual o Estado realiza o seu poder de punir, por isso mesmo a principal dimensão do processo penal é a dimensão das garantias. O processo penal inquisitivo superado, antiquado, defasado, contribui para que a sociedade resolva os seus conflitos de forma violenta e contribui para o crescimento da impunidade, na medida em que formalmente se trabalha a ideia de que todos os crimes devem ser investigados, processados e julgados, mas, na prática, não é isso que acontece, porque seria impossível um sistema no qual todos os crimes fossem tratados da forma que está prevista no nosso modelo judicial penal.

Isso produz ineficácia, distanciamento e impunidade, o que acaba produzindo os presídios superlotados que temos. Assim, alguma coisa efetivamente está errada. Como foi apontado pela Profa. Ada, nós não podemos perder a oportunidade de enfrentar esta questão e, de alguma forma, encontrar mecanismos legais normativos que tenham consequências práticas que deem efetividade no enfrentamento desta crise. Parece-me que este é o desafio.

Para isso, eu gostaria de tratar especialmente de dois temas, a meu ver, muito conectados. O primeiro deles é o tema tradicionalmente chamado “informalização da justiça”. Eu diria que a grande revolução do processo penal no Brasil foi a Lei nº 9.099, a lei dos juizados especiais cíveis e criminais. Esta revolução foi abortada porque, de alguma forma, o que se pretendia — a Dra. Ada e os demais trabalharam naquele projeto —, aquilo em que depois se tornou a Lei nº 9.099 não foi concretizado.

Eu iniciei minha carreira, nos anos 90, como pesquisador, fazendo minha dissertação de mestrado sobre a implementação dos juizados especiais criminais. Iniciei minha pesquisa em 1996, 1 ano depois da sua entrada em vigor. Concluí a pesquisa em 1998, que foi publicada pelo Instituto Brasileiro de Ciência Criminais, na forma de monografia, na qual eu já fazia um balanço de 2 ou 3 anos de implementação.



Hoje, passados 20 anos da implementação da Lei nº 9.099, o que temos a dizer sobre esta lei e sobre esta experiência? A Lei nº 9.099 simplifica o inquérito policial na forma do termo circunstanciado. Esta é a primeira questão.

Esta prática foi adequada, correta, trouxe resultados positivos? Precisamos enfrentar este debate, porque a outra questão que eu quero debater aqui diz respeito ao inquérito policial, à investigação criminal, que me parece ser a grande barreira para avançarmos no sentido aqui proposto pelos que me antecederam.

Parece-me que o termo circunstanciado simplifica, sim, é mais rápido e permite que as polícias militares realizem tarefas de investigação criminal. A pergunta é: *“Por que não adotar um procedimento abreviado nos moldes do procedimento da Espanha, onde este procedimento simplificado é adotado em todos os crimes com pena de até 10 anos?”*

No Brasil, é para os crimes com pena de até 2 anos. Por que não? Por que, no Brasil, ainda temos tantas dificuldades para adotar alguma ousadia no âmbito do processo penal? Por que essa experiência já está sendo colocada em prática em muitos Estados brasileiros, onde policiais militares fazem nas ruas o patrulhamento e o policiamento ostensivo e deparam com ocorrências criminais e conflitos interpessoais e os resolvem ali mesmo, lavrando o termo e o encaminhando a juízo?

Estas experiências não são absolutamente favoráveis e positivas? Estas experiências não acrescentaram qualidade ao trabalho das polícias militares? Estas experiências não desburocratizaram o serviço de policiamento, na medida em que os policiais militares não precisam conduzir as partes até a delegacia de polícia e aguardar até que seja lavrada a ocorrência? Ali mesmo, lavram o termo e marcam a audiência no Juizado Especial, coletando todos os dados necessários no âmbito da investigação preliminar, para que o processo depois tenha andamento. Por que não?

A composição entre as partes foi tratada, na Lei nº 9.099, como composição do dano. Quando o Dr. Miguel Reale Júnior foi Ministro da Justiça no Governo Fernando Henrique Cardoso nos fins dos anos 90, ele compôs uma Comissão de Reforma dos Juizados Especiais Criminais, da qual eu e outros colegas fizemos parte, e da qual o Dr. René Ariel Dotti foi relator. Esta Comissão, no entanto, não foi concluída. Seus trabalhos não foram finalizados, porque o Dr. Miguel Reale pediu exoneração do cargo, por divergências com o Governo Federal à época.



Uma das questões que na época me parecia consensual dentro da Comissão era que o espaço de diálogo e de consenso dentro dos juizados era muito limitado, formal: não era colocado em prática. Na maioria das vezes, promotores e juízes atropelavam a etapa da composição do dano e encaminhavam o caso diretamente à transação penal.

Isso trazia consequências muito negativas para o modelo da Lei nº 9.099, na medida em que este diálogo, a composição do dano e aquilo que de lá para cá vem sendo cada vez mais chamado de justiça restaurativa seria uma grande novidade e uma grande vantagem do ponto de vista da administração de conflitos criminais. Mas seria perfeitamente adequado estabelecer um acordo entre as partes em conflito, para se colocar fim ao caso, ao processo, e solucionar o problema, trazendo vantagens para ambas as partes.

Talvez não por acaso as mulheres vítimas de violência se mobilizaram para retirar a violência contra a mulher do rol de crimes previstos na Lei nº 9.099, de 1995, e criar a Lei Maria da Penha. A lei que existia não era eficaz, porque a composição do dano não acontecia. Remetia-se o caso diretamente à transação penal. Grande parte dos juízes brasileiros adotava a solução da cesta básica: trocava a lesão corporal leve por uma cesta básica.

Isso, evidentemente, gerou insatisfação e o retorno do processo penal tradicional, com inquérito policial, audiências e demora, além de uma série de problemas que há por trás da falta de efetividade até da Lei Maria da Penha, que não teve o impacto esperado em termos de redução da violência contra a mulher no Brasil. Mas a reação foi previsível, porque nós não conseguimos dar efetividade àquelas que eram as grandes novidades dos juizados especiais criminais.

No que se refere à transação penal, antes dela, é necessário um juízo de admissibilidade do processo, que muitas vezes não é feito. Assim, levam-se à transação casos absolutamente bizarros, nos quais não há crime, não há motivos para que o indivíduo aceite, na condição de acusado, uma sanção, mesmo que sem efeitos, em termos de condenação criminal. Este assunto, no entanto, não é debatido.

Na verdade, o que está por trás da miséria dos juizados especiais criminais, da sua falência e dos seus problemas, é a burocratização, a falta de atenção aos



casos concretos e, evidentemente, a limitação legal para mudar as práticas tradicionais dos operadores jurídicos no Brasil, muito adaptadas a um esquema em que não se enxergam as partes — não se enxerga a vítima e não se enxerga o acusado. Enxergam-se os ritos processuais.

A ideia é justamente diminuir a importância do rito e aumentar a importância das partes e do conflito que se coloca em discussão.

Tudo isso tem profundas implicações do ponto de vista do processo penal. Precisariamos aperfeiçoar os juizados especiais criminais e incorporar este aperfeiçoamento ao processo penal. Este é o desafio. O fato é que, por trás deste desafio, existe outro tema: a investigação criminal. Esta é, talvez, a grande barreira, o grande bloqueio.

Eu acabo de realizar uma consultoria para o Instituto Sou da Paz, de São Paulo, em que me foi colocado o tema do ciclo completo de policiamento e me foi solicitada a análise de duas experiências latino-americanas: a experiência chilena e a experiência colombiana.

Parece-me que os casos do Chile especialmente, mas também os da Colômbia têm sido colocados nesta Comissão como exemplos importantes de aperfeiçoamento do processo penal que poderiam ser seguidos pelo Brasil.

O fato é que tanto no Chile quanto na Colômbia, em meados da década de 1990 e início dos anos 2000, houve uma revolução no processo penal. Esta revolução, aqui já referida no caso chileno pela Dra. Ada, passa pela oralidade, pela agilidade, pela maior capacidade do sistema da Justiça Criminal em dar conta de uma demanda crescente de casos, mas de uma forma diferente da forma tradicional. Para que isso acontecesse, a polícia precisou ser reformulada.

Este é um debate ao qual não podemos mais fugir no Brasil. Quando nós vamos enfrentar, Subtenente Gonzaga, o debate da reforma das polícias? Eu sei que esta Casa tem se debruçado sobre este tema em algumas PECs de autoria de V.Exa., que discute o tema. Mas me parece que o tema da reforma das polícias se conecta diretamente com o da investigação criminal e do processo penal. As coisas não podem ser pensadas de forma desconexa.

Para enfrentar este tema, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal precisarão, em algum momento, romper com o debate corporativo, com o debate



que defende prerrogativas específicas de certas categorias, e enfrentar o debate sobre o que é melhor para o País em termos de processo penal.

No Chile, o modelo de polícia era muito parecido com o brasileiro: havia uma polícia militar — os *carabineros* — e uma polícia civil — a Policía de Investigaciones. O que aconteceu no Chile? Os *carabineros* foram paulatinamente adquirindo competências em matéria de investigação criminal e hoje são uma polícia de ciclo completo, uma polícia que investiga, patrulha e faz todo o trabalho de policiamento.

O que aconteceu com a Policía de Investigaciones? Ela se especializou e atua hoje sobre o crime organizado, sobre os homicídios, sobre a criminalidade complexa, que exige, evidentemente, especialização.

Para que isso fosse colocado em prática e para que uma polícia militarizada, como os *carabineros*, pudesse desenvolver tarefas de investigação, evidentemente houve mudanças na formação e na estrutura. Reduziram-se as hierarquias dentro dos *carabineros*.

Mas talvez o mais importante de tudo seja algo que aconteceu no caso da Colômbia, que tem uma polícia única, a Policía Nacional. Esta polícia investiga, porém, tanto na Colômbia como no Chile, e o Ministério Público assumiu as atribuições de coordenação da investigação criminal.

É o Ministério Público que determina, no caso chileno, que polícia irá investigar. É o Ministério Público que acompanha toda a investigação. É o Ministério Público que, de posse de todos os dados coletados, encaminha a denúncia e tudo de caráter acusatório que houver no processo penal.

Por que isso não acontece no Brasil? Não acontece porque no Brasil nós temos a figura do delegado de polícia. Este é o ponto. Este é o tema. Eu tenho muitos amigos delegados e tenho debatido com instituições ligadas à Polícia Civil e à Polícia Federal, mas me parece que precisamos repensar esta figura, uma figura que dá à investigação criminal no País um caráter bacharelesco, burocrático, jurídico, que ela não tem em nenhum outro lugar do mundo, à exceção do Brasil.

Com isso, a polícia brasileira — a polícia investigativa — tem uma natureza cartorária: acumula inquéritos em arquivos, tem baixa eficiência em matéria de investigação criminal, mas detém um poder enorme de seletividade dos casos que serão encaminhados à Justiça por meio do inquérito. Esta prática fragiliza o trabalho



da polícia e dificulta que se coloque a polícia a serviço daquilo que ela deveria estar, ou seja, da coleta de provas para o processo penal.

Nós temos visto no Brasil o surgimento de cursos de graduação em Segurança Pública que se formam. A propósito, uma primeira turma de Segurança Pública se formou no último fim de semana. Os novos graduados em Segurança Pública, que deveriam ser nossos futuros policiais, conhecem Direito Penal, processo penal, mas conhecem também Sociologia do Direito, Antropologia, Psicologia, Psiquiatria, Administração. É fato que eles detêm ampla formação, necessária para o trabalho de investigação criminal.

No Brasil, parece que há um monopólio de juristas que também querem ser policiais. Eu pergunto: em que parte do mundo as coisas funcionam dessa forma? Quando é que nós iremos mexer nesta estrutura?

Os delegados de polícia não sairão perdendo porque este monopólio sobre o qual eles trabalham e militam é precário, é monopólio daquilo que não funciona. Nós precisamos ir adiante. Para isso, podemos pensar numa transição na qual o delegado poderia passar a uma carreira dentro do Ministério Público, por exemplo, que fizesse o acompanhamento da investigação criminal, mas já dentro dessa outra instituição. Pensando em outra ponta, caso o delegado tenha o perfil voltado para a investigação, ele pode continuar dentro da polícia, mas assumindo funções voltadas para a investigação criminal, dentro da investigação criminal. Por que não?

Estas são algumas questões. De alguma forma, o debate sobre segurança pública está conectado, volto a dizer, com o debate do processo penal. Um e outro não podem ocorrer de forma desconectada.

A figura do juiz de garantias é muito importante no caso chileno e, parece-me, muito importante no caso brasileiro. Nós estamos em um contexto de espetacularização do processo penal, em que aquilo que é feito pela polícia no mesmo dia está nos jornais, está na mídia. Nós precisamos ter cuidado com isso.

É preciso que haja acompanhamento de tudo isso e uma judicialização de todos estes procedimentos, para que haja garantias. Ninguém pode ser considerado culpado antes do trânsito em julgado da condenação. Precisamos fortalecer questões como a audiência de custódia, porque a prisão provisória, no Brasil, tem se tornado regra.



Eu tenho dado entrevistas em que a mídia me cobra: “*Como Fulano de Tal não está preso? Afinal, o crime é grave*”. Eu respondo: “*Ora, o processo ainda não acabou*”. A regra, no Brasil, é que se responda em liberdade. Nós temos uma lei de cautelares que garante que haja monitoramento, apresentação regular e uma série de outros mecanismos para que o processo tenha efetividade. Porém, no Brasil, lamentavelmente ainda só se acredita em prisão.

Parece-me que enfrentar este tema é o desafio. Parece-me que, no projeto apresentado até agora, boa parte destas questões não foram enfrentadas. Parece-me que, pelo menos, nós precisamos ter ciência disso. Outros países do nosso Continente têm avançado e apresentado resultados positivos tanto para a redução do crime e da violência, como para o aumento de confiança nas instituições.

Parece-me que não podemos nos furtar, neste momento, a absorver a experiência de tentar incorporar o debate que a academia e os especialistas têm feito, porque, embora o Brasil tenha, parece-me, avançado neste debate, tem sido muito difícil avançar na construção de um novo consenso sobre quais seriam os desafios em democracia para o enfrentamento das questões que envolvem o processo penal.

Eu volto a agradecer o convite e coloco-me à disposição desta Comissão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Muito obrigado, Dr. Rodrigo.

Eu acho que o Dr. Rodrigo Ghiringhelli nos traz um tema muito especial, inovando no debate. Vejo que suas palavras têm muito fundamento, mas não sei até que ponto podemos avançar, no Código de Processo Penal, em relação à reformulação das polícias. Mas acho que as palavras do senhor deveriam ser o início do debate.

O nosso debate devia ter começado exatamente por aí. A grande queixa da sociedade brasileira hoje é a baixa capacidade punitiva que temos diante de tanta criminalidade.

Concedo a palavra ao Relator-Geral, o Deputado João Campos, que vai fazer uma avaliação diante do que foi apresentado pelos expositores e os questionamentos. Em seguida, vamos abrir os debates aos demais Deputados inscritos.



O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sr. Presidente, eu prefiro ficar por último, para que os colegas Parlamentares possam se pronunciar primeiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Estamos diante de um Relator democrático.

Tem a palavra o Deputado Subtenente Gonzaga, diversas vezes citado pelos expositores.

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, queria comentar o que foi dito pelos nossos expositores, começando pela Profa. Ada. Tivemos a satisfação de apresentar o requerimento para que pudesse vir dar esta aula, pela sua experiência histórica, conhecida e reconhecida. Meus cumprimentos ao prezado Antônio de Padova, mineiro, nosso conhecido, nosso Subsecretário de Assuntos Penitenciários, de grande experiência. Meus cumprimentos ao Dr. Rodrigo.

Eu gostaria, de alguma forma, de compartilhar a preocupação colocada à Mesa. Mesmo sabendo que precisamos atualizar a legislação penal e processual penal, entendo que o índice de impunidade que temos no Brasil está muito vinculado aos instrumentos de gestão.

Neste contexto, eu quero compartilhar a preocupação e agradecer ao Dr. Rodrigo por ter trazido o tema da necessidade de mudança das polícias, da atualização do papel da função das polícias, dos métodos de atuação das polícias no Brasil, vinculado ao tema da reforma do Código de Processo Penal.

Eu, particularmente, tenho um projeto de lei que visa alterar a Lei nº 9.699, buscando dar a eficácia que, na minha pouca compreensão, o legislador pretendeu quando trouxe a inovação dos juizados especiais, ou seja, celeridade, oralidade e simplicidade.

No entanto, um posicionamento que se repete, que vem se aprofundando na Câmara e que foi impedido com este projeto é a compreensão de quem era a autoridade competente para fazer o termo circunstanciado de ocorrência. Na proposta deste texto, voltam a preocupação e o esforço de concentrar na figura do delegado a exclusividade de competência para a confecção do termo circunstanciado de ocorrência, por exemplo.



Na verdade, a reforma da polícia está na discussão do avanço que as polícias alcançaram. Como policial militar, eu acho que estamos pagando um preço muito alto em relação ao papel que se deu aos militares no período de 1964 a 1985, até a Constituinte. Ainda estamos pagando um preço que não deveria ser apenas nosso. Após uma atualização significativa da matriz curricular, de todo o processo de formação, das condições de ingresso, da atualização da função de segurança pública para as polícias militares, e não mais de segurança interna, como quiseram fazer prevalecer naquele período, ainda assim pagamos um preço, e não temos a competência de confeccionar um simples termo circunstanciado de ocorrência, o que impõe uma excessiva centralização e o baixíssimo índice de elucidação de crimes, mesmo os crimes enquadrados na Lei nº 9.699.

Portanto, eu acho que precisamos ter a coragem, Sr. Presidente Danilo Forte, de dar início a este esforço, coisa que, na nossa visão, já iniciamos. Estamos fazendo um esforço, apenas para atualizar a todos, de admitir a PEC 430. São mais seis PECs apensadas que tratam exatamente da atualização do papel das polícias no Brasil.

Esta Câmara e o Estado brasileiro terão que decidir que modelo de atuação de polícia nós queremos de fato. Posso dizer que, pela primeira vez, estamos nos esforçando e propondo um debate sobre a atuação das polícias, sem trazer questões corporativistas ao debate.

Nós não abandonamos nossas questões corporativistas, mas fizemos um grande esforço. Hoje há uma grande convergência, que conta com a participação direta da ANPR — Associação Nacional dos Procuradores da República, do CONAMA — Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, da Polícia Rodoviária Federal, dos agentes da Polícia Federal, das Polícias Militares, e das Guardas Municipais.

Estamos fazendo esforço para que os representantes dos delegados venham para este debate, com a convicção de que podemos fazer a melhor atualização possível do Código de Processo Penal. Sabemos, no entanto, que teremos baixos índices de elucidação de crimes, se não discutirmos a atuação das polícias.

Antes de encerrar, quero agradecer, mais uma vez, a todos os expositores a aula que nos deram, deixando uma pergunta ao Dr. Rodrigo, que já apresentou um



caminho, quando questionou o inquérito e os delegados, efetivamente qualquer proposta concreta para substituir o inquérito. Qual seria o papel da polícia ao discutirmos, como o senhor mencionou, a extinção do inquérito?

Muito obrigado, mais uma vez, a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Subtenente Gonzaga.

Passo a palavra ao Sr. Deputado Rodrigo Pacheco, tão querido por esta Comissão.

O SR. DEPUTADO RODRIGO PACHECO - Obrigado, Sr. Presidente Danilo Forte, a quem cumprimento neste momento e, mais uma vez, parabênzico pela condução dos trabalhos, bem como ao eminente Relator João Campos, pelo incansável trabalho em prol da reforma do Código Processo Penal. Meus cumprimentos aos nossos companheiros, aos colegas Parlamentares e aos senhores expositores.

Cumprimento e parabênzico o Dr. Antônio de Padova, Procurador de Justiça e Presidente do Instituto de Ciências Penais, um instituto muito importante, sediado em Minas Gerais, que congrega advogados, membros do Ministério Público, magistrados e defensores públicos em torno do tema das ciências penais e, naturalmente, precisa ser ouvido na discussão da reforma do Código de Processo Penal, como o foi na grande audiência pública que fizemos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no âmbito desta Comissão Especial.

É muito bom ouvir de um Procurador de Justiça exemplar como V.Exa. sobre a importância do juiz das garantias e da manutenção do instituto no Código de Processo Penal.

Levaremos, tanto quanto o Relator, em conta a abordagem que faz V.Exa., especialmente no tocante ao juiz das garantias.

Cumprimento também o Prof. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, parabênzico-o pela eloquência e pelo bom uso do vernáculo, numa sequência muito lógica de raciocínio. O *gran finale* da sua exposição nos conforta bastante, quando fala a respeito deste espetáculo que virou a justiça penal brasileira e que, de algum modo, todos temos a responsabilidade de combater, para que se faça um juízo sereno, sério, seguro, rápido, em relação à culpa ou inocência de alguém, mas



sem o espetáculo que assola todas as casas por meio dos jornais televisivos, um espetáculo midiático que realmente não convém ao Estado Democrático de Direito.

Parabéns, Prof. Rodrigo Ghiringhelli! Todas as sugestões serão consideradas, eventualmente acolhidas, mas consideradas por esta Comissão.

Ao fim, cumprimento, de maneira especial, a eminente Profa. Ada Pellegrini Grinover, cuja obra *Teoria Geral do Processo* muito me valeu na Faculdade de Direito. Trata-se de uma das mais exemplares obras do Direito — não é propriamente sobre o Direito Processual, mas sobre o Direito como um todo —, de responsabilidade e coautoria da Profa. Ada Pellegrini Grinover.

Entre outras tantas realizações, como foi a Lei nº 9.099, de 1995, contemporânea da minha entrada na Faculdade de Direito, quando V.Exa. fala agora que perdemos a oportunidade de fazer um Código de Processo Penal mais moderno, mais otimizado, que possa responder aos apelos sociais, eu me lembro do impacto que foi a Lei nº 9.099 no instante em que instituí a composição civil de danos, a transação penal, a suspensão condicional do processo nos crimes cuja pena mínima não fosse superior a 1 ano. Ou seja, eram tantas inovações que, naquele instante, todos ficaram atordoados. Muitos não quiseram compreender que fosse um avanço, não aceitando, por exemplo, o termo “transação penal”. Depois, descobriu-se, meu caro Presidente Danilo Forte, que, se não fosse a Lei nº 9.099, de 1995, a Justiça Penal brasileira estaria muito pior do que está hoje, porque ela foi responsável por equacionar, por racionalizar o sistema penal com a possibilidade de composição civil, de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo.

Essa consideração que V.Exa. faz sobre o princípio da oportunidade no tocante à Justiça Restaurativa talvez impacte neste instante, mas é algo que nós precisamos assimilar. Talvez não seja neste momento de discussão deste Código, mas dentro de pouco tempo nós vamos compreender que essa abordagem que V.Exa. faz nesta tarde era a correta e a que nós deveríamos acolher neste momento.

Enfim, V.Exa. faz três sugestões, basicamente, e reporta-se a duas que fará oportunamente ao eminente Relator.

A primeira delas é em relação ao recebimento da denúncia pelo juiz das garantias. Ou seja, tal como está na reforma do Código, esse recebimento da



denúncia se daria depois, quando se encerrasse a fase de investigação. Eu quero sugerir ao eminente Relator que acolha essa sugestão, porque, de fato, é a mais racional. O juiz das garantias, responsável pelo inquérito policial e conhecedor da prova, é quem tem melhores condições de aferir a admissibilidade e o recebimento ou a rejeição da denúncia para só então passar ao novo juiz da causa, que, inclusive, fica mais livre, desprendido e desamarrado do juízo preliminar em relação àquela denúncia promovida por outro juiz que não ele.

Em segundo lugar, V.Exa. fala a respeito do recurso de agravo e do efeito suspensivo. O art. 475 do projeto prevê:

Art. 475. O agravo terá efeito suspensivo quando, a critério do relator e sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão puder resultar lesão irreparável ou de difícil reparação.

O que V.Exa. sugere é que se faça a inversão, ou seja, que o efeito suspensivo seja inerente à interposição do agravo, e o relator poderá, então, revogar o efeito suspensivo a critério dele. Então, enquanto se tramita o agravo, não valeria a decisão do juiz, porque ela estaria suspensa em razão da interposição do agravo. É essa a sugestão.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Só em relação às medidas cautelares.

O SR. DEPUTADO RODRIGO PACHECO - Só em relação às medidas cautelares. Às pessoais e às reais também?

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Não, a pessoal é a que realmente indica um constrangimento mais forte. A real não é tão importante, a meu ver.

O SR. DEPUTADO RODRIGO PACHECO - Aí talvez pudesse se manter o...

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Sim, sim.

O SR. DEPUTADO RODRIGO PACHECO - É algo que também se deve levar em consideração, meu caro Deputado Relator. Essa é uma lógica inteligente, que não está pensada no art. 475, que fala que valerá a decisão, interposto o agravo, e que só quando chegar ao relator se deverá apreciar a conveniência do efeito suspensivo ou não. Lembro que o agravo é interposto tal qual está no projeto,



diretamente ao tribunal *ad quem*. Então, é uma sugestão que também deve ser acolhida.

Em relação às interceptações telefônicas, há apenas uma crítica que faço, não à sugestão de V.Exa., mas ao costume atual do País. A Lei nº 9.296, de 1996, prevê vários critérios para a interceptação telefônica, dentre eles o de que a interceptação telefônica não pode ser usada quando há outros meios eficazes de investigação. A lei estabelece um prazo de 15 dias, prorrogável por mais 15, e há outros critérios ali estabelecidos que não são cumpridos. Então, acho que o problema é muito mais de cultura de não uso da lei atual do que propriamente de legislação nesse sentido.

E, por fim, em relação ao ciclo completo — o Deputado Subtenente Gonzaga é um defensor dessa tese —, eu ainda não estou completamente convencido quanto à sua pertinência. Compreendo, Deputado João Campos, que nós precisamos definir o papel da Polícia Judiciária, da Polícia Civil e da Polícia Federal, que têm um papel fundamental nesse sistema de persecução criminal. O ciclo completo, de certo modo, avança em uma atribuição que não é da Polícia Militar e que é, hoje, da Polícia Judiciária, assim como a atribuição de investigação do Ministério Público avança também sobre as atribuições da Polícia Judiciária.

Então, avança-se, no pé, nos crimes de menor potencial ofensivo; avança-se, em cima, nas grandes investigações levadas a cabo pelo Ministério Público. E a Polícia Civil e a Polícia Federal acabam por ficar como forças auxiliares do Ministério Público. Esta é uma preocupação que eu tenho: não ser intransigente em relação à ideia, mas debater mais profundamente essa questão. Quero apenas dizer, em relação às Polícias Judiciárias: a Polícia Federal tem demonstrado que funciona. Então, o problema não está propriamente na estrutura do art. 144 da Constituição Federal, mas em que se invista nessa cultura também nas Polícias Cíveis, para que elas possam ser equiparadas à Polícia Federal e ter, eventualmente, a mesma eficiência — uma questão, portanto, que diz respeito mais ao Poder Executivo do que propriamente ao Poder Legislativo.

Agradeço a todos pela participação, pelos esclarecimentos, e especialmente pelas sugestões da eminente Profa. Ada Pellegrini Grinover.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Muito bem, Deputado Rodrigo Pacheco. Há que se ressaltar que a estrutura hierárquica da Polícia Federal é muito mais enxuta do que a das demais.

Deputado Ronaldo Benedet, nosso grande amigo.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Acho que hoje foi um dia de aulas muito boas. Parece que estamos aqui num curso de pós-graduação em processo penal. Fiquei muito satisfeito com o Antônio, com o Rodrigo e com a nossa eminente Profa. Ada Grinover.

Eu queria fazer uma pergunta aos senhores. Acho que o Dr. Rodrigo ou a Dra. Ada falaram alguma coisa sobre isso. Parece que nós, para mantermos as estruturas, não mudamos o código. Nós não temos que aproveitar o que está feito? A casa está feita — a cozinha, o quarto e a sala são assim — e terá que ser usada, mesmo que seja moderno de outra forma.

Eu fui Secretário de Segurança Pública no meu Estado por 6 anos. Eu me incomodei muito com essa briga entre Polícia Civil e Polícia Militar. Muito! Era uma guerra diária, e precisava ser político para administrar essa encrenca que nós tínhamos.

O que eu vejo no Brasil — e queria ouvi-los sobre isso — é que o nosso processo é muito burocrático. Sou advogado e já estive do outro lado do balcão, como secretário de segurança. Quando eu terminei a faculdade de Direito, anos depois, e fui para a administração pública, eu fiz pós-graduação em administração, em gestão avançada. Ali eu comecei a ver que o processo, que é o manual de como se fazer gestão na Justiça, é contra a lógica da gestão e do resultado, porque ele é burocrático, burocrático, burocrático. E no Brasil, de 1940 para cá, não existe mais nada. Nem a máquina de escrever, que, naquela época, era uma inovação, existe mais.

A Dra. Ada disse que tínhamos que mudar tudo. Em vez de fazermos esse projeto, que, segundo a senhora nos disse, é um arremedo, um remendo, por que não termos a oportunidade de fazer um novo? Quem sabe o Chile não nos dá uma ideia do que fazermos aqui. De repente, vamos mandar buscar o código do Chile e traduzi-lo aqui pra nós. Se nós vamos fazer, eu acho que não precisamos ter pressa.



Se for para atrasar mais 1 ano, mas, ao final deste mandato, fazer um bom Código de Processo Penal, efetivo...

Eu via, como secretário, a demanda de inúmeras ações. Há um monte de ações pequenas; a gente mistura traficante grande com traficante pequeno. Eu digo, pela minha experiência, que o crime complexo é fácil de a polícia resolver, porque ela é boa. A nossa polícia de Santa Catarina é uma excelente polícia. Havia uma organização criminososa que assaltava banco, e ela sequestrou o gerente do Banco do Brasil para fazer o roubo. Nós conseguimos desfazer todo esse emaranhado e prendemos todos eles. Nós tínhamos gangues de assalto a carros-fortes. Conseguimos prender todas. Mas do crime social nós não damos conta; nós estamos perdendo para ele. É o pequeno traficante que vende uma droga para uma pessoa, e assim vai: ele também usa, fica dependente, não consegue pagar, eles o matam.

Em Santa Catarina, na minha cidade, quando eu deixei a Secretaria, eram 7 homicídios por 100 mil habitantes, que é como se mede, pela ONU, a criminalidade em um lugar. Hoje são 28 homicídios por 100 mil habitantes, 5 anos depois de eu deixar a Secretaria. Obviamente, eu cuidava bem da minha cidade. Eu moro no interior, mas para uma cidade de 200 mil habitantes é um número bastante elevado. A taxa de criminalidade aumentou 4 vezes em 5 anos

Como fazer um código prático, com gestão para se resolverem os problemas, obviamente, assegurando as garantias do cidadão? Eu sou garantista. Embora tenha sido secretário de segurança e queira resultados, sou garantista. Porém, temos que ser mais rápidos para que o processo não se transforme em um sofrimento para a pessoa maior do que a própria pena. Muitas vezes, o processo, como diz Kafka, penaliza mais do que a pena. No Brasil acontece isso. Os processos são infundáveis, há um volume grande e a Justiça não consegue ser administrada. Acredito que há impunidade, porque a Justiça não consegue administrar isso. Talvez seja o grande motivo de não conseguirmos resultados para diminuir a criminalidade.

O Brasil, nos últimos 13 anos, achou que resolveríamos o problema dos homicídios proibindo o uso de arma de fogo. Fizemos o Estatuto do Desarmamento,



que teria que resolver o problema do homicídio, já que o homicídio é praticado com arma de fogo. Como se viu, aumentou muito mais o número de homicídios no Brasil.

Então, a lei não vai resolver nada se não a fizermos dentro de uma prática de gestão.

Eu queria que V.Exas. pudessem nos dar mais dicas, pudessem nos ajudar com mais instrumentos, para que possamos fazer um bom Código de Processo Penal para o cidadão, com garantias democráticas, como disse o Rodrigo, mas também com efetividade de resultados para a sociedade.

Muito obrigado pela aula que recebemos hoje dos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Ronaldo Benedet. Só há mais dois Deputados inscritos. Vamos ouvi-los, depois passaremos a palavra para o Relator e, então, concluiremos com as considerações finais dos palestrantes.

Com a palavra a Deputada Keiko Ota.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Cumprimento o Sr. Presidente, o Relator, a Mesa.

Sr. Presidente, esta é a nossa nona audiência sobre o Código de Processo Penal. Já ouvimos várias instituições, mas a cada dia nós vemos a importância de ouvirmos mais, porque todos os dias há uma novidade e coisas importantes para que atualizemos o Código ao nosso tempo.

Como o meu compromisso, minha luta, nesta Casa é em relação a crimes contra a vida, vou fazer dois questionamentos.

Primeiro: em relação à competência pela natureza da infração, que, nos termos atuais, fica a cargo das leis de organização judiciária dos Estados e que só está ajustada à natureza da competência do Tribunal do Júri, é possível acrescentar, na reforma do Código de Processo Penal, a criação de competência para os crimes contra a mulher no âmbito da violência doméstica e para os crimes cometidos contra crianças e idosos?

Segundo: o procedimento de competência do Tribunal do Júri possui duas fases. A primeira se inicia com a denúncia e termina com a decisão de pronúncia. A segunda é o julgamento pelo Tribunal do Júri propriamente dito. Sendo assim, não seria o caso de revermos a necessidade de se ter esses dois procedimentos, sem



ferir o direito de ampla defesa, e abreviarmos o processo para que fique mais rápido?

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputada Keiko Ota.

Com a palavra o último inscrito, Deputado Silas Freire.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Sr. Presidente Danilo Forte, eu iria até me abster de participar por não ter acompanhado a exposição dos convidados, pois cheguei ao final da fala do Dr. Rodrigo, mas, quando falamos do papel das polícias — eu sou jornalista, brasileiro e sinto essa dificuldade e sinto que precisamos discutir esse assunto —, não podemos fazê-lo somente com teoria, porque a prática é uma e a teoria é outra. O Código de Processo Penal também não pode se ater apenas a teorias. A prática, o que eu e o cidadão comum sentimos nas ruas brasileiras, não está nos livros, não está nas teses, não está nas palestras. A teoria não acompanha a prática criminosa.

Quero saudar todos os palestrantes, mas tenho muito medo da figura do *superman* na história do Código de Processo Penal. Falo do Promotor de Justiça. Fala-se do delegado. Eu não sou delegado, mas não acho que o delegado, às vezes, queira concentrar em suas mãos algo que fica impossível de ele cumprir no seu papel. Não podemos criar um *superman*, porque nós já o temos. Não há diferença entre o Procurador e o Promotor. O Promotor hoje é dono do seu nariz, do nariz do da esquerda, do da direita e do da sua frente — com todo o respeito à instituição Ministério Público.

Tenho muito medo da criação dessa figura do *superman*. Recentemente, tive a oportunidade de conhecer o sistema chileno e há uma completa diferença do comportamento do Ministério Público brasileiro para o Ministério Público chileno. Completa. O Ministério Público chileno não gosta de câmara de televisão como o nosso Ministério gosta, para ser mais claro.

Então, acho que o Dr. Rodrigo, cujo final da apresentação eu acompanhei, traz uma discussão importantíssima a esta Casa. O Congresso Nacional não pode mais fugir de discutir o papel da polícia, mas temos que estar todo o tempo atentos à prática, porque tenho convicção de que a teoria não resolve tudo. E nós tememos —



é essa observação que gostaríamos de fazer — que a população fique de fora dessa reforma que podemos fazer, se apelarmos muito para a teoria, se não trouxermos para cá o calor das ruas. *“Ah, eu sou garantista”*. Eu também sou, mas do cidadão de bem. Eu não garanto, não posso garantir e não dou garantias a quem pratica o mal ao cidadão de bem.

Acho que tem que ser um misto dos clamores. *“Mas o que é positivado... A lei não pode, não deve estar baseada nas vozes das ruas”*. Então, o que estamos fazendo aqui? Nós representamos as vozes das ruas. Acho que tem que ser um misto, Dr. Rodrigo, das teses, da teoria com a prática, com os clamores populares.

Tenho certeza de que o Deputado João Campos, como nosso Relator, em todos os debates que foram feitos nesta Casa, terá a sensibilidade de mostrar isso, para que nós, povo — estou falando aqui como povo —, não fiquemos de fora disso e não criemos *supermen*, pois nós já temos demais.

Muito obrigado. Parabéns, Dr. Rodrigo. Eu cheguei ao final porque eu estava em outras Comissões. Aqui, nós participamos de dez Comissões ao mesmo tempo no mesmo horário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Silas Freire. Agora, passo a palavra ao nosso Relator, Deputado João Campos. Depois, aos expositores.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Quero agradecer pela presença de cada um dos convidados, que trazem suas contribuições sempre valiosas, e quero dizer à Profa. Ada que aquela reforma que a senhora coordenou na época do Presidente Fernando Henrique foi apreciada na CCJ, salvo engano, em 2002, sob a Relatoria do então Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Depois, ela ficou um tempo parada. Com o advento do caso do garoto João Hélio, no Rio de Janeiro, o Presidente da Casa entendeu, àquele tempo, que seria importante constituir um grupo de trabalho para fazer com que ela andasse. Eu tive a honra de ser nomeado coordenador do grupo de trabalho.

Estabelecemos um diálogo aqui dentro da Casa com os diversos segmentos dos operadores do Direito e conseguimos aprová-la toda aqui na Câmara dos Deputados. O nosso sistema é bicameral: aprovávamos aqui e o Senado, lá, cuidava e transformava em lei. Em relação aos dois últimos projetos, que tratavam de



recursos e inquérito policial, o Senado Federal sentou-se sobre eles e começou uma nova reforma processual penal, do zero e geral, matando os dois últimos projetos — recursos e inquérito policial.

Mas eu me senti honrado, porque aqui na Câmara dos Deputados nós conseguimos aprová-la *in totum*. Queria aproveitar e dizer isso, até em homenagem ao trabalho que a senhora conseguiu realizar naquele período. Era uma reforma fatiada, cada projeto tratava de um tema.

Muito bem. As contribuições feitas aqui hoje, assim como nas demais audiências públicas, são muito importantes.

Quero destacar que a senhora traz por escrito algumas contribuições sobre as quais o Deputado Rodrigo Pacheco já fez referência. Desejo, na qualidade de Relator, receber as demais contribuições nas quais a senhora está trabalhando. A senhora fez uma referência sobre acabar com o princípio do promotor natural. Acho que aí cabe reflexão. Outra referência: de o juiz natural não ser um juiz natural, mas ser o juízo natural. É o juízo natural. Acho que é também um tema que de fato merece nossa reflexão.

Quanto aos recursos, a senhora falou exclusivamente sobre o agravo, e eu queria ouvi-la, e os demais, sobre recursos de forma geral, já que no senso comum — não dos juristas, mas da sociedade — há uma crítica acentuada à questão dos recursos no Brasil, e também sobre a questão de o HC servir para tudo. O HC é recurso, é ação, é remédio para tudo. Eu queria ouvir os nossos convidados sobre isso. No sentimento popular, os recursos no Brasil são muito menos para garantir a ampla defesa e muito mais para impedir a efetividade da Justiça. Pelo menos esse é o sentimento popular. Há de fato uma preocupação da Comissão.

O Deputado Silas Freire disse, com propriedade, que nós temos que levar em conta as teorias, as teses, enfim, mas que esta é uma Casa política. Temos que, ao mesmo tempo, conjugar toda a ciência jurídica com o sentimento da sociedade. E penso que a sociedade está a exigir deste Parlamento um equilíbrio, uma conjugação entre garantias individuais e garantias da coletividade.

Penso que, nas últimas décadas, quem sabe nas últimas 2 décadas, até em função do histórico que antecedeu esse período, privilegiou-se, de forma muito acentuada, e acho que com acerto em razão da experiência que a sociedade



brasileira viveu no período de exceção, as garantias individuais em detrimento da coletividade. Sei que esse é um exercício difícil de ser realizado, mas tenho a percepção de que esse é um sentimento da sociedade hoje e quero contribuições para que nós possamos conseguir realizar com êxito esse ofício, a partir da reforma do Código de Processo Penal.

Penso que a lei de crimes de menor potencial ofensivo, que entrou em vigor em 1995, depois dessa experiência, merece, quem sabe, alguns aperfeiçoamentos: onde está falhando, onde precisa avançar, daí por diante.

Penso que o ponto de conflito entre a Polícia Judiciária — e eu prefiro falar de instituição a falar de cargos, de pessoas — e a Polícia Militar, Polícias Judiciárias (Polícia Federal e Polícia Civil) e Polícias Ostensivas (Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal), é o art. 69. E, do meu ponto de vista, o legislador não simplificou o inquérito policial, ele acabou com o inquérito policial. Nessas hipóteses, não existe inquérito policial e não existe investigação. Não existe.

O legislador daquele tempo, acho que não foi feliz, porque para o registro do fato delituoso de menor potencial ofensivo ele deu um apelido ao BO. Em vez de colocar BO, colocou Termo Circunstanciado de Ocorrência, que é a mesma coisa do BO, só mudou o apelido, a nomenclatura. Se tivesse colocado Boletim de Ocorrência, acho que não haveria esse conflito entre as polícias. Se tirarmos de lá que ao cidadão que deixar de assumir o compromisso de comparecer em juízo não se impõe a prisão em flagrante, está resolvido. Se tirarmos esses dois pontos, está resolvido. Não é Termo Circunstanciado, então, tira o apelido e coloca Boletim de Ocorrência, porque é. Pegue um Termo Circunstanciado em qualquer delegacia do País e um BO para ver se há alguma diferença. Nenhuma. Zero. Se você tira a condição da prisão em flagrante, está resolvido, do meu ponto de vista. E não tem nenhuma objeção, até porque não há investigação nessas hipóteses feita pela Polícia Ostensiva, seja ela Polícia Militar ou Polícia Rodoviária. Não há investigação.

O que compete às Polícias Judiciárias do Brasil, nos termos da Constituição Federal, antes do Código de Processo Penal, é a investigação. Apenas essa observação.

Eu não quero me estender, quero apenas recolher as contribuições que cada um dos nossos convidados trouxe aqui. Quero recolhê-las de muito bom grado.



Com relação às manifestações do Prof. Rodrigo, de fato, elas são ricas e são interessantes, mas as observações que ele faz sobre a reforma das polícias estão em sede constitucional e não em sede de reforma do Código de Processo Penal. O que me estranhou foi o fato de V.Sa., com sua abordagem, embora com propriedade, haver focado quase que na pessoa. Não foi pessoa porque não se referiu à pessoa, mas ao cargo. A culpa do sistema todo é do delegado de polícia, e aí inquérito é muito formalizado, é cartorário, não sei o quê... Tudo por culpa do delegado de polícia.

Ora, o inquérito é o que é hoje porque há um desenho em relação a ele no Código de Processo Penal. O delegado não diz como é o procedimento. O delegado sequer faz o BO, o Termo Circunstanciado, assim como o juiz não reduz a termo o depoimento do interrogado, daí por diante.

É bom que nós despersionalizemos um pouco, que nós tratemos as coisas como instituição, ou eu vou começar a entender que há preconceito aqui. E acho que o debate não pode ir nessa linha.

Há um arcabouço jurídico desenhado no Brasil, na Constituição, no novo Código de Processo e nas leis, e, se isso está inservível — e, do ponto de vista processual, nós achamos que está, porque o Código de Processo Penal é de 1941 —, esta Casa se propôs, então, a fazer um novo Código de Processo Penal. Ele certamente não será o ideal, porque nesta Casa não há decisões democráticas; aqui é tudo do coletivo, e se não há como formar consensos, formam-se maiorias. E formar maioria nesta Casa, especialmente nesta, mais do que no Senado, em razão de sermos 513 Parlamentares e da diversidade que é muito maior do que no Senado, não é fácil, não é fácil. Mas o diálogo nos levará a formar uma maioria que nos permita oferecer ao Brasil um novo Código de Processo Penal, que não será o ideal, mas que representará o avanço. E que represente avanço principalmente na área da efetividade da Justiça Criminal.

Nós sabemos que a impunidade e que todas as dificuldades que nós temos na política criminal no Brasil hoje não são culpa exclusiva da legislação processual penal. Há um sistema em que a legislação processual penal é um elo apenas. Aqui nós estamos tratando apenas de um elo; a Polícia é outro, o Ministério Público é



outro, o Judiciário é outro, o sistema de execução é outro, o financiamento das polícias é outro elo desse sistema.

Aqui, o Deputado Silas Freire fez uma referência ao Ministério Público, e nós teremos que tratar da investigação criminal pelo Ministério Público, porque há agora um reconhecimento do Supremo Tribunal Federal em relação a isso. E o Ministério Público, assim como o senhor fez referência ao delegado de polícia e não à Polícia Judiciária, o Ministério Público — e eu não vou falar do promotor, vou falar da instituição —, o Ministério Público é ou não é seletivo? A Polícia, quem sabe, sim; mas e o Ministério Público é ou não é?

Nós não podemos deixar como está. O Supremo apenas diz que eles têm a competência, mas onde estão as regras? Onde está o controle? Um mínimo de formalidade em relação ao inquérito acho que tem que ter. Formalidade é garantia, é limitação de poder do Estado, para que o Estado não seja absoluto. Então, esse debate é muito rico e é bom, porque ele estabelece o contraditório. Eu estou fazendo aqui o contraditório em relação a alguns pontos; em relação a outros eu estou concordando. Nós vamos chegar, certamente, a bom termo dentro de certa razoabilidade, não do ideal, porque nós não o atingiremos, embora seja sempre a nossa busca.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado Deputado Relator João Campos.

Nós vamos dar um prazo de até 10 minutos para cada um dos expositores responder os questionamentos e fazer as suas considerações finais.

Concedo a palavra ao Sr. Antônio de Padova.

O SR. ANTÔNIO DE PADOVA MARCHI JÚNIOR - Caro Presidente, demais presentes, são vários comentários a respeito de tudo o que foi aqui debatido, e eu anotei alguns. Vamos ver se eu consigo abordar todos os temas.

Como disse, estou aqui na qualidade de Presidente do Instituto de Ciências Penais, mas também me identifiquei como Procurador de Justiça. Estou vendo aqui a nossa líder, a Dra. Norma Angélica Reis, Presidente da nossa Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP, e não poderia deixar de



iniciar pela colocação feita pelo Deputado Silas Freire, porque reconhecemos o trabalho também profícuo de S.Exa. aqui nesta Comissão.

Quero dizer que em 27 anos de Ministério Público, Deputado, eu tenho o maior orgulho da instituição, porque nós sempre lutamos muito, mas lutamos sempre em primeiro lugar por prerrogativas, por melhores condições de trabalho. Isso sempre veio à frente. Eu percebi o crescimento do Ministério Público, de um modo geral, como o das demais carreiras jurídicas também. Hoje as carreiras jurídicas têm um papel fundamental na democracia brasileira, e é um reconhecimento não apenas do Ministério Público, mas de toda a sociedade. A sociedade hoje tem esse sentimento, tem uma confiança no Ministério Público que certamente não pode deixar de refletir nas normas do Código de Processo Penal.

Não percebo nesse projeto algo que tenda ou que possa levar ao “Superpromotor de Justiça”. Não vejo dessa forma, com o devido respeito a V.Exa. Acredito que o papel que cabe ao Ministério Público é o seu papel tradicional de titular exclusivo da ação penal pública, como é próprio do sistema acusatório. O fortalecimento do sistema acusatório não é um fortalecimento apenas do Promotor de Justiça, mas do próprio Poder Judiciário, como está na exposição de motivos do projeto, uma vez que o Juiz não tem que interferir na produção da prova. Essa é uma questão absolutamente técnica e não está vinculada à intenção da instituição em se transformar no principal protagonista do processo penal. Não é. É o próprio sistema acusatório que tem que eleger uma carreira jurídica para ser o titular da ação penal pública.

A nossa preocupação, dos Promotores de Justiça, é poder traduzir, de maneira efetiva, essa grande responsabilidade da titularidade da ação penal pública. É claro que todas as instituições têm que rever as suas posições, têm que se atualizar, têm que prestar, cada vez mais, um serviço significativo para a sociedade, e esse é o caminho do Ministério Público. É por isso que nós lutamos. Eu não vejo, com o devido respeito, essa intenção, essa tendência do projeto de privilegiar o Ministério Público, de maneira alguma.

O que está sendo privilegiado aqui é o Estado Democrático de Direito e o sistema acusatório, que aí deixa uma maior responsabilidade ao Promotor de Justiça, porque é dele a responsabilidade pela produção da prova. Não tenho dúvida



de que o Ministério Público está se debatendo na sua atribuição tanto na primeira instância como na segunda instância também, especialmente na área do Direito e do Processo Penal.

O Deputado João Campos comentou também a respeito desses limites de atuação de investigação pelo Ministério Público. Dentro do nosso ordenamento interno, existe essa delimitação da extensão da atribuição do Ministério Público, no âmbito do inquérito civil e também da investigação penal. Essa é uma questão que, confesso, não trouxe aqui para a reunião de hoje, se deveriam constar do Código de Processo Penal expressamente os limites. Isso deve ser, sim, objeto de atenção por parte desta Comissão, nos casos da investigação do Ministério Público, o que, parece-me, hoje, não ser possível. Não vejo um cenário adequado, um retrocesso nesse campo, depois de tanta disputa, tanta discussão e da posição do Supremo Tribunal Federal com o resultado que foi apresentado pela sociedade.

Rapidamente, no campo da questão aqui colocada pela Deputada Keiko Ota, acredito que uma competência em razão da matéria em relação aos crimes contra a mulher e crimes contra a criança somente seria possível a partir de uma PEC, como acontece com os crimes dolosos contra a vida. Atualmente, no sistema do projeto, fica a cargo de cada Estado definir se a sua organização judiciária vai ter, em quais comarcas deverão ter os juízes especializados na proteção da mulher e na proteção da criança em relação à violência.

No aspecto do Tribunal do Júri, há uma tradição brasileira significativa. Apesar de todas as críticas, defendemos também a permanência do instituto do Tribunal do Júri. Há até a preocupação de que este projeto — como fugiu do nosso tema aqui proposto pela Comissão — prevê o aumento do número de jurados de sete para oito, parece-me, para exigir, para a condenação, uma maioria mais ampla, de cinco a três, pelo menos, o que me parece preocupante. É algo sobre o que esta Comissão também precisa refletir. Eu, a princípio, como Promotor do Tribunal do Júri e diante de todas as dificuldades, das duas fases processuais e de chegar ao plenário ainda necessitando de uma margem tão mais significativa do que a atual regra, tenho certa objeção em relação a este projeto.

O artigo específico eu não sei. Está na regra do procedimento do júri que o número de jurados passa de sete para oito para haver uma maioria, em relação à



condenação, superior a um jurado. Este é um tema que acho que vai ser bastante debatido pela Comissão.

E, para trazer mais um argumento em relação à questão do ciclo completo, eu estou refletindo hoje, depois da exposição do Dr. Rodrigo e também do Deputado Subtenente Gonzaga. Quero dizer da minha experiência das contribuições quanto aos crimes contra o patrimônio. O que acontece hoje é algo realmente incrível. Imagine não se admitir o ciclo completo. O boletim de ocorrência ou termo circunstanciado, que é elaborado pelo policial militar, é entregue ao delegado. É feita toda a investigação, que reproduz, basicamente, o que está ali no BO. Vem a sentença condenatória. Qual é o fundamento da sentença condenatória depois de todo o processo? É o boletim de ocorrência, porque, sistematicamente, há um grande prejuízo, inclusive para a Polícia Militar, já que os policiais que redigiram ou participaram como testemunhas do boletim de ocorrência são chamados em juízo para simplesmente ratificar o que eles escreveram. E, muitas vezes, esta é apenas a única prova construída dentro do processo, às vezes acompanhada da confissão. É uma prova válida para a condenação. É o que acontece em grande número nos crimes contra o patrimônio. Então, talvez, até porque o projeto também em relação ao crime patrimonial sem violência ou grave ameaça traz uma inovação significativa transformando a ação penal em dependente da representação da vítima, seja interessante começar uma experiência em relação aos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça, já de plano com o termo circunstanciado. Talvez seja um caminho interessante. É uma proposta que me veio aqui após esses debates.

E, por fim, em relação aos recursos, falar de recursos em uma mesa em que está a Profa. Ada é sempre difícil. Então, eu quero dizer que concordo plenamente. Achei excelente esta proposta do aperfeiçoamento do agravo já também admitida aqui pelo Deputado Rodrigo Pacheco.

E, de modo geral, o sistema recursal sofre, sim, dentro do projeto, uma evolução significativa. A tendência é que os próximos julgamentos sejam feitos de maneira mais célere, até o julgamento final.

Interessante é acompanhar agora a posição do Supremo Tribunal em relação ao trânsito em julgado ou, pelo menos, à possibilidade de a primeira decisão em relação ao mérito do processo já permitir a expedição do mandado de prisão para



cumprimento da sentença condenatória. É uma questão que interfere no princípio da presunção de inocência, que o Supremo encaminhou para uma direção, e parece que está retrocedendo agora, uma questão de interpretação do alcance do princípio da presunção de inocência. Isso, sim, traria, então, consequências mais diretas em relação à celeridade na aplicação da pena, em razão da sentença condenatória.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Agradeço a participação do Dr. Antônio de Padova.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Sr. Presidente, quero só fazer um esclarecimento ao Dr. Antônio de Padova. Quando eu disse que tinha muito medo dos *supermen*, eu não me referi ao projeto, mas sim à exposição do Dr. Rodrigo, quando ele estava falando sobre o ciclo completo, só a título de esclarecimento.

Eu não vi a exposição dos senhores. Só me ative à exposição final dele, quando ele se reportou ao ciclo, que, é claro, vai ter o seu campo de discussão. Mas creio que tem que ter, realmente, limites e que a carreira jurídica acusatória... É claro, o Ministério, reconhecidamente, precisa ser ali aquele gancho, não tenha dúvida disso. Mas, com relação ao ciclo completo, eu tenho muito medo, porque o Dr. Rodrigo nos falava... E, no Chile, aconteceu isso, é verdade. No Chile, aconteceu essa coisa de o Promotor de Justiça escolher, inclusive, quem ia investigar, quem ia fazer. Então, eu quis me ater, naquele momento, à questão colocada sobre o ciclo completo. Só a título de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Silas Freire.

Com a palavra a Profa. Ada Pellegrini Grinover, muito homenageada por esta Comissão.

A SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, Sras. Deputadas — eu estou acostumada a dizer primeiro “senhores” e depois “senhoras”, não me acusem de machismo —, mais uma vez, quero agradecer esta oportunidade ímpar de falar para uma Comissão que está em plena elaboração de um novo Código de Processo Penal, coisa de extrema responsabilidade e de extrema importância.

Eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar o Dr. Rodrigo Ghiringhelli pela sua belíssima exposição, que mostrou, com toda a pertinência, que o problema da



Justiça Penal não é apenas um problema jurídico, mas um problema social, que deve também ter cuidado com os aspectos que a lei adota.

Agradeço a adesão do Deputado Rodrigo Pacheco, ao menos a duas ideias, sobre o agravo e sobre o juiz de garantias. Espero que também leia e aprecie, naquilo que tem de oportunidade para a defesa depois do levantamento do sigilo, nas interceptações telefônicas, outros artigos que complementam as interceptações, com outras modalidades de ofensa à intimidade, que entendo que entendo que também devam ser reguladas por lei.

Ao Deputado Ronaldo Benedet, eu agradeço as preciosas observações. E devo dizer que o Dr. Maurício Zanoide de Moraes, que já depôs nesta Comissão, esteve, recentemente, no Chile, numa semana dedicada por um órgão, eu não sei bem se do Poder Judiciário ou se misto, mas que se incumbe da reforma, num seminário de altíssimo nível, em que eles puderam ver, inclusive, a prática do juiz de garantias, dos diversos juízes de garantias, da instrução, e verificar que existem pouquíssimos recursos, porque o contato entre acusação e defesa é direto e imediato, eles podem também fazer acordo. A maioria dos processos termina perante o juiz de garantias, por acordo, e os que vão à instrução recebem uma quantidade de recurso muito menor, porque a defesa dialoga com o Ministério Público, porque tem contato direto. Enfim, é outra visão dos papéis, num processo que eu chamaria de mais colaborativo — claro que cada um defendendo a sua posição, mas se convencendo mutuamente — e, então, mais dialogal do que adversarial, mesmo havendo as posições bem delineadas de defesa e acusação.

Se tiverem interesse, Sr. Relator, Sr. Presidente, eu posso encaminhar esses dados a respeito desse órgão. Quem sabe alguns juízes possam ser convidados, Ministério Público, Defesa, para virem aqui, ou alguns dos Deputados da Comissão possam experimentar ao vivo a experiência lá. Eu me disponho a fazer isso.

Deputado Silas Freire, eu confesso que não tenho a experiência direta de criminalidade, talvez por falta de oportunidade, porque eu acho que qualquer um de nós, dependendo da circunstância, poderia pelo menos cometer um assassinato. Mas eu não tive essa oportunidade. Então, eu falo, mais ou menos, como teórica, mas com experiência de uma prática que acompanha os advogados criminalistas e o Ministério Público.



Sr. Procurador, eu devo dizer que os advogados que me consultam pela defesa dizem, não sei se é verdade, que eu sou denominada por aí “o terror do Ministério Público”. *(Risos.)*

Desculpem as brincadeiras, Srs. Deputados, mas, dentro de um trabalho sério e pesado como este, um pouco de leveza faz bem.

Eu lamento que o Deputado Paulo Teixeira não tenha estado aqui na minha exposição — apareceu, mas foi embora, para outras Comissões —, porque muitas dessas ideias sobre consenso no processo penal, eu sei perfeitamente que são exatamente pontos focais para ele. E eu vou fazer o possível para mandar, em breve, como eu disse, algumas ideias sobre o procedimento sumário, o processo sumário, e sobre o procedimento abreviado, que é para o flagrante.

Finalmente, Deputada Keiko Ota, eu conheço bem a sua grande luta empreendida nesta Casa, luta vitoriosa em prol da defesa não só da vítima, mas agora também dos idosos e das crianças. Concordo que, para isso, seria necessário atribuir a competência por uma PEC.

Agora, com relação às duas fases do júri, eu concordo plenamente. Aquela primeira fase serve exclusivamente para verificar a competência do Tribunal de Júri. Então se se trata efetivamente de um crime da competência do júri e se há autoria, sem dúvida. Então, não há nenhuma necessidade, na fase do júri singular, em ouvir 40 testemunhas, 35 testemunhas, 20 testemunhas. Delineada essa condição, manda para o Tribunal do Júri e pronto!

A nossa mentalidade, dos operadores do Direito, é mais ou menos esta: quanto mais eu falar, quanto mais testemunhas ouvir, quanto mais longas forem as petições iniciais, as denúncias, as contestações, os memoriais, mais eu tenho oportunidade de convencer o juiz. O juiz se cansa!

Quando eu tenho que dar um parecer de uma petição inicial ou de uma denúncia de 54 páginas e que, às vezes, é inepta, por sinal, porque não vai ao ponto que interessa, quem é que não desanima?

Então, também esse número de testemunhas que o juiz preparador do júri pretende ouvir não tem importância nenhuma. Depois a prova tem que ser repetida no júri. A prova tem que ser em contraditório no júri.



Então, nesse ponto, eu também acho que o Código poderia estimular uma brevidade, dizer aquilo que for essencial. O Código também tem uma função didática. O difícil é mudar as mentalidades.

Agradeço muito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Profa. Ada.

Com a palavra o Prof. Rodrigo Ghiringhelli para as suas considerações finais.

O SR. RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO - Eu gostaria, em primeiro lugar, de agradecer mais uma vez a honra de poder estar aqui e ser ouvido pelos Deputados presentes que representam os milhões de eleitores brasileiros, preocupados com o tema da violência e do processo penal.

Agradeço por todas as questões que foram colocadas e, parece-me, são da maior pertinência. Eu quero responder algumas delas.

Primeiro, quero me dirigir ao Deputado Silas Freire, que só ouviu a mim, infelizmente, não ouviu os demais. Nesse nosso diálogo, eu gostaria de deixar duas coisas demarcadas. Primeiro, eu estou aqui como um pesquisador que está há 20 anos trabalhando com pesquisa nessa área, não no Direito Penal ou no Processo, mas na Sociologia Jurídica.

Na Sociologia, é muito difícil entender essa contraposição entre teoria e prática porque não existe teoria sem prática e não existe prática sem teoria. Então, quando se faz uma pesquisa, não se faz teoria, faz-se prática, pratica-se uma pesquisa. A característica da pesquisa sociológica é justamente ir a campo e investigar, ou seja, deixar de lado a teoria para fazer a investigação prática.

Essa é uma primeira contraposição que eu acho que não é adequada para pensar o Processo Penal, que deve incorporar a teoria, que não é pequena, em matéria de Processo Penal — a Dra. Ada representa um pouco isso aqui no Brasil —, mas não se deve deixar de lado a prática. A prática não é a opinião do leigo. A prática é aquilo que, de fato, acontece. Precisamos nos preocupar com isso.

Segunda questão, Deputado, eu não consigo pensar Processo Penal contrapondo cidadão de bem e bandido, porque o Processo Penal não é entre o cidadão de bem e o bandido, é entre o Estado e o investigado; o Estado e o acusado; o Estado e o condenado, com modernamente a participação da vítima, não



para impor a sua vontade, mas para ser ressarcida, indenizada, de alguma forma, tratada no âmbito do processo.

Como disse a Profa. Ada, qualquer um de nós pode estar no banco dos réus e qualquer um de nós vai querer garantias. O que caracteriza o Estado Democrático de Direito é que ele exerce o seu poder de punir garantindo os direitos fundamentais de qualquer um, seja ele quem for.

Qualquer coisa fora disso significa rasgar a Constituição e rasgar todos os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Então, eu não entendo essa dicotomia. Parece-me que pensar Processo Penal é pensar garantias e também, evidentemente, é pensar efetividade que não as temos.

Deputado João Campos, eu diria que nós não temos efetividade no Processo Penal no Brasil não por excesso de garantias. Basta visitar um presídio, e nós vamos ver que ali não há excesso de garantias; basta acompanhar audiência, e nós vamos ver que ali não há excesso de garantias. É um equívoco essa tese de que o Brasil foi muito fundo nas garantias por causa da nossa experiência autoritária. Errado! Nós ainda não superamos a nossa experiência autoritária em matéria de Processo Penal.

Como foi dito aqui por vários convidados, o nosso Processo Penal ainda tem a marca da inquisitorialidade. Isso é uma herança autoritária, ou seja, a democracia ainda não chegou ao Processo Penal. Esse é o problema, não é excesso de garantia. A inefetividade do Processo Penal brasileiro é uma realidade. Por isso eu trouxe aqui o tema da polícia.

Eu não sou dono da verdade, como eu disse, sou um pesquisador, não represento ninguém. O que eu trago aqui é uma experiência de alguém que trabalha com o tema há 20 anos. Nessa experiência, como pesquisador, esse tema tem aparecido reiteradamente.

Talvez eu tenha conseguido ir mais fundo nisso foi quando realizei uma pesquisa coordenada pelo Prof. Michel Misse, da UFRJ — Universidade Federal do Rio de Janeiro sobre o inquérito policial no Brasil, que investigou inquéritos em cinco capitais. Ela está publicada em livro, artigos. Esse trabalho o Deputado Subtenente Gonzaga conhece, vários devem conhecer. Ali nós tentamos ir a fundo nisso.



Nesse sentido, Deputado João Campos, nós não estamos, de maneira nenhuma, estabelecendo algum tipo de preconceito com o delegado de polícia. Não! Parece-me que há toda uma história institucional — acho importante registrar isso.

Para que nós possamos avançar no Brasil, nós precisamos, sim, olhar para experiência internacional, mas precisamos pensar a nossa história institucional. A figura do delegado de polícia é uma figura antiga. A sua história é uma história antiga e respeitável. O papel que os delegados cumprem é um papel absolutamente respeitável.

No entanto, a minha hipótese, que não é só minha, que é de vários que trabalham com esse tema, é a de que a figura do delegado de polícia, pelo lugar que ocupa, pela sua natureza hoje, acaba produzindo o que o Deputado Ronaldo Benedet chamou de alguma coisa que nos torna presos ao passado, ou seja, a uma estrutura que nós não conseguimos alterar porque precisamos manter prerrogativas, privilégios e, de alguma forma, não mexemos com essa estrutura. Só que isso tem produzido, no Brasil, aquilo que o Dr. Auri Lopes Júnior, aqui, na semana passada, chamou de um *Frankenstein* jurídico. Ou seja, nós estamos presos ao passado, tentando incorporar o presente e apontar o futuro. Aí realmente a coisa fica muito complicada.

Então, o que eu procurei fazer foi um exercício para olhar o todo. Olhando para o todo, essa figura se destaca como um problema que precisaria, de alguma forma, ser enfrentado com todos os melindres e questões corporativas que, evidentemente, isso implica.

Assim, enfrentando a questão do Deputado Subtenente Gonzaga, afinal de contas, que inquérito é esse ou o que se coloca no lugar do inquérito? Precisamos pensar na prática, Deputado Silas. O que está acontecendo no campo da segurança pública no Brasil? As Guardas Municipais, graças a esta Casa, que criou o Estatuto das Guardas, aumentam as suas atribuições. Ou seja, hoje, no Brasil, nós estamos diante de uma nova polícia: a polícia municipal. Essa polícia municipal não terá atribuições de investigação e encaminhamento de provas à Justiça? Em Portugal, isso existe. Em Portugal, eles chamam esses delitos de delitos de mera ordenação, que é tudo aquilo que envolve a vida urbana. As Guardas servem para isso. Por que não as Guardas Municipais encaminharem conflitos de vizinhança, pequenos delitos



que envolvem o trânsito na cidade, o lixo, a perturbação da ordem e da tranquilidade? Por que não as Guardas lavrarem termos, coletarem provas irrepetíveis e encaminharem tudo isso ao Poder Judiciário? Por que não, Deputado Subtenente Gonzaga?

As Polícias Militares — lá no meu Estado, a Brigada Militar — já estão trabalhando na investigação criminal a serviço do Ministério Público, legitimadas agora pelo Supremo Tribunal Federal. Vamos fechar os olhos para isso? Não vamos aceitar que essa é uma nova realidade e que é possível que ela seja positiva não só do ponto de vista da eficiência, mas também das garantias? Por que não? Na prática, já acontece. Na prática, as Polícias Militares estão demandando essa nova atribuição, que já acontece em outros lugares.

Quanto à Polícia Civil, não há no mundo notícia de uma polícia investigativa que funcione como a nossa: com dupla entrada. Ou seja, um delegado recém-formado em Direito que passa num concurso assume a direção da investigação criminal frente a agentes de polícia que estão na carreira há 20 anos, 30 anos. Isso não existe no mundo, só existe aqui. Será que essa estrutura não poderia ser alterada? Será que o policial não é aquele que entra por uma entrada única, se aperfeiçoa na carreira e, com isso, mostra competência para assumir a direção da investigação criminal? Isso não significa grandes conhecimentos jurídicos, mas grandes conhecimentos de investigação criminal. Essa é a ideia.

Parece-me que, de alguma forma, todas essas ideias já estão concretizadas na forma de PEC. Eu conheço algumas delas e sei que esse debate já acontece. Apenas achei que não era possível debater a reforma do Processo Penal sem trazer esse tema à baila, na medida em que o próprio Ministério Público evidentemente vai assumir atribuições — ou já vem assumindo.

Aí, é claro, há a figura do super-homem. Eu também me preocupo com ela. Eu também acho delicado. Agora, temos que também considerar que, no Brasil, neste momento, não há controle sobre a atividade policial. Isso não funciona. O Ministério Público é quem tem atribuição constitucional de exercer esse controle. Na prática, isso não acontece. As nossas polícias ainda têm sérios problemas que precisam ser enfrentados. Talvez, se assumir as suas atribuições no âmbito da



investigação criminal, o Ministério Público possa, sim, efetivar essa competência que a Constituição lhe deu de ter o controle sobre a atividade policial na prática.

Por fim, com relação à questão do júri e dos homicídios, a Secretaria Nacional de Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça, que, inclusive, não existe mais, há 2 anos, contratou e realizou uma pesquisa sobre o fluxo do processo de homicídios no Brasil em 5 capitais.

Esta pesquisa, que está disponível na Internet, mostra que o tempo médio de tramitação desses processos, desde a ocorrência do fato até o trânsito em julgado, é de 6 anos. Eu considero 6 anos um tempo excessivo para se julgar um homicídio. Em Belo Horizonte, são 18 anos, e, em Porto Alegre, são 4 anos, ou seja, há uma diferença muito grande, e a lei é a mesma.

Talvez, boa parte dos nossos problemas seja justamente a falta de estudos de administração da Justiça para saber onde há entraves, onde há demora, quais são os problemas de administração judiciária que levam a essa diferença de tratamento e de andamento em dois Estados, assim como nos demais Estados. Isso me parece fundamental.

Estudos de impacto legislativo me parecem essenciais para que nós possamos avançar em matéria penal no Brasil, na medida em que, e eu concluo com isso, de boas intenções, o inferno está cheio. Nós todos queremos agilizar, efetivar e garantir a prestação jurisdicional, mas palavras não bastam.

É preciso que se analise o impacto concreto desses eventos, dessas leis, dessas normas, e já existe, no Brasil, uma base de dados bastante consistente sobre isso. Parece-me fundamental que isso seja incorporado ao trabalho legislativo, parece-me que, justamente, este é um dos objetivos desta Comissão.

Eu me coloco à disposição, evidentemente, para esclarecimentos, para o debate e para o diálogo. Mais uma vez, agradeço a oportunidade de estar aqui com todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Eu agradeço a sua participação, que é muito importante, do Dr. Rodrigo Ghiringhelli. Foram muito bons os esclarecimentos.



Eu faço aqui uma homenagem especial, porque eu fico muito feliz em presidir uma reunião com a presença da Dra. Ada Pellegrini, que, realmente, é um expoente da cultura jurídica do País.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Sr. Presidente, V.Exa. vai colocar em votação os requerimentos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - É exatamente o que eu vou fazer agora.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Eu queria deixar apenas uma palavra. Eu ouvi o Dr. Rodrigo dizendo que é preciso haver garantias, mas eu vou trazer uma pesquisa que não está nos livros, não é de cientistas nem de pesquisadores, é do povo que me colocou aqui.

Realmente, se nós olharmos para o presídio, nele, não há garantias, mas, no cemitério, também não há garantias. Agora, da cadeia é possível sair; do cemitério, não é possível sair, mas eu achei muito enriquecedora a sua contribuição para esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Encontra-se à disposição dos Srs. Deputados cópia da ata da 11ª Reunião. Eu pergunto se há necessidade de procedermos à leitura da ata.

O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE - Eu peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Silas Freire. Declaro dispensada a leitura da ata a pedido do Deputado Silas Freire.

Algum Deputado deseja retificar a ata? *(Pausa.)*

Como não há nenhum Deputado que queira retificá-la, em votação.

Os Deputados e Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada a ata da 11ª Reunião.

Os convidados já estão liberados. Se quiserem sair do recinto, não há problema nenhum.

Item 1. Requerimento nº 53, de 2016, do Deputado Marcelo Squassoni, que requer audiência pública com os seguintes convidados: Delegado Alessandro Thiers, titular da Delegacia de Repressão aos Crimes contra Propriedade Imaterial



(DRCPIM) do Rio de Janeiro; representante do Ministério Público Federal; representante da Ordem dos Advogados; representante do Google Brasil.

Com a palavra o autor do requerimento. *(Pausa.)*

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Item 2. Requerimento nº 54, de 2016, do Deputado Cabuçu Borges, que requer a realização de audiência pública para debater sobre a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violências, inclusive a violência sexual, com os convidados: Elisabete Borgianni, Mestre e Doutora em Serviço Social pela PUC de São Paulo, Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Eunice Teresinha Fávero, Mestre e Doutora em Serviço Social pela PUC de São Paulo; Esther Arantes, Doutora em Educação pela Universidade de Boston, Coordenadora do Programa de Extensão Cidadania e Direitos Humanos (UERJ); Maria Helena Mariante Ferreira, Psicóloga e Psiquiatra; Claudia Anaf, Mestre em Psicologia pela FFLCH-USP; Daniel Issler, Juiz Assessor da Corregedoria de Justiça de São Paulo; Antonio Carlos Malheiros, Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; João Batista Costa Saraiva, Juiz aposentado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Com a palavra o autor do requerimento. *(Pausa.)*

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 55, de 2016, do Deputado Cabo Sabino, que requer a realização de audiência pública para debater o Termo Circunstanciado de Ocorrência no novo Código de Processo Penal com a sociedade, representantes de associações do poder público, representantes da Polícia Militar e da Polícia Civil e associações de entidades de classe.

Com a palavra o autor para encaminhar. *(Pausa.)*

Em votação o requerimento.



Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 56, de 2016, de autoria do Deputado Paulo Teixeira, que requer a realização de audiência pública para discutir o tema *Justiça Restaurativa*, no âmbito do Código de Processo Penal, com os convidados: André Ribeiro Giamberardino, Defensor Público do Estado do Paraná; Petronella Maria Boonen, Doutora e Mestre em Sociologia da Educação pela Universidade de São Paulo — USP; Juíza Glaucia Falsarella Foley, Coordenadora do Programa Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e Dra. Fernanda Broll Carvalho Ahmad, Promotora de Justiça do Ministério Público de São Vicente do Sul, São Paulo.

Com a palavra o autor do requerimento. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 57, de 2016, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, que requer a realização de audiência pública para discussão do PL nº 8.045, de 2010, Código de Processo Penal, e proposições correlatas, no tema *Prova*, com os seguintes convidados: Ney de Barros Bello Filho, Desembargador Federal Criminal; Rogerio Schietti, Ministro do STJ, e Marllon Sousa, Juiz Criminal no Amazonas.

Com a palavra o autor do requerimento. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 58, de 2016, do Deputado Silas Freire, que requer realização de reunião no Município de Teresina, no Estado do Piauí, para discutir o Projeto de Lei 8.045, de 2010, exatamente esse processo que trata da reforma do Código de Processo Penal.

Com a palavra o autor do requerimento. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)



Aprovado.

Passo a palavra ao Deputado João Campos para aprovar um requerimento de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Item 7. Requerimento nº 59, de 2016, do Deputado Danilo Forte, que requer que seja ouvido nesta Comissão Especial o Sr. Fabiano Pimentel para expor sobre o Código de Processo Penal.

Com a palavra o autor do requerimento.

O SR. DEPUTADO DANILO FORTE - Peço a todos que aprovem este requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam, com louvor, permaneçam como estão.
(Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado João Campos, que se revelou um grande encaminhador de requerimentos nesta Mesa.

Requerimento nº 60, de 2016, de autoria da Deputada Keiko Ota, que requer a realização de encontro regional na cidade de São Paulo, para debater o Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, e apensados, que trata do Código de Processo Penal.

Com a palavra a autora do requerimento, Deputada Keiko Ota. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado.

Não havendo mais nada a tratar, convoco reunião extraordinária para o próximo dia 9 de agosto, terça-feira, às 14h30min, para realização de audiência pública.

Agradeço a permanência de todos e declaro encerrada a reunião.

Que Deus nos proteja! Feliz recesso branco e até o próximo encontro, no dia 9 de agosto.